

SEGURO AERONÁUTICO

Condições Contratuais

Versão 1.3

Processo MAPFRE nº 6238.900941/2021

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545**

Abertura de Sinistro: Todos os dias 24h | **Demais Serviços:** Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas - <https://mapfre.emlibras.com/>

Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: **0800 775 5045**

Ouvidoria: **0800 775 1079** | Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: **0800 775 7911** –
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS	5
GLOSSÁRIO	5
CLÁUSULA 01 – OBJETIVO DO SEGURO	10
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	10
CLÁUSULA 03 – RISCOS COBERTOS	10
CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 05 – EXCLUSÕES DE RISCOS NUCLEARES (AVN38B)	11
CLÁUSULA 06 – EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN48B)	12
CLÁUSULA 07 – EXCLUSÃO DE BARULHO, POLUIÇÃO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN46B)	13
CLÁUSULA 08 – EXCLUSÃO DE RECONHECIMENTO DE DATA (AVN2000A)	13
CLÁUSULA 09 – EXCLUSÃO DE ASBESTOS – 2488AGM00003	14
CLÁUSULA 10 – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR EVENTO DE DADOS ELETRÔNICOS (LIIBA AVIATION 12.09.2019)	14
CLÁUSULA 11 – ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	14
CLÁUSULA 12 – ÂMBITO GEOGRÁFICO	16
CLÁUSULA 13 – INSPEÇÃO DE AERONAVES	16
CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	16
CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
CLÁUSULA 16 – LIMITES DE RESPONSABILIDADE	18
CLÁUSULA 17 – RELAÇÃO ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E VALOR EM RISCO APURADO	19
CLÁUSULA 18 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	19
CLÁUSULA 19 - SANÇÕES E EMBARGOS	23
CLÁUSULA 20 – BENEFICIÁRIO	24
CLÁUSULA 21 – REINTEGRAÇÃO	24
CLÁUSULA 22 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	24
CLÁUSULA 23 – RESCISÃO E CANCELAMENTO	25
CLÁUSULA 24 – PERDA DE DIREITOS	26
CLÁUSULA 25 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	27
CLÁUSULA 26 – PRESCRIÇÃO	28
CLÁUSULA 27 – FORO	28
CLÁUSULA 28 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES	28
CLÁUSULA 29 – ARBITRAGEM	28
DISPOSIÇÕES GERAIS	29
CONDIÇÕES ESPECIAIS	30
COBERTURA BÁSICA – “GARANTIA DE CASCOS” (PERDA OU AVARIA DA AERONAVE)	30

COBERTURAS ADICIONAIS APLICÁVEIS AO SEGURO AERONÁUTICO	36
COBERTURA ADICIONAL Nº 01 – CASCO GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS – LSW555D.....	36
COBERTURA ADICIONAL Nº 02 – DESPESA COM AERONAVE SUBSTITUTA (GARANTIA 38).....	39
COBERTURA ADICIONAL Nº 03 – PARTES E PEÇAS SOBRESSALENTES (LPO344C)	40
COBERTURA ADICIONAL Nº 04 – RESPONSABILIDADE CIVIL – “SEÇÕES II E III” - AVN1C.....	41
SEÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL EM RELAÇÃO A TERCEIROS (EXCETO PASSAGEIROS)	41
SEÇÃO III – RESPONSABILIDADE CIVIL DE PASSAGEIROS.....	41
COBERTURA ADICIONAL Nº 05 – EXTENSÃO DE COBERTURA – RESPONSABILIDADE CIVIL AERONÁUTICO (AVN52E) – GUERRA, SEQUESTROS E OUTROS RISCOS CORRELATOS	44
COBERTURA ADICIONAL Nº 06 – DANOS PESSOAIS – EXCLUSIVO PARA ACIDENTES AERONÁUTICOS	45
COBERTURA ADICIONAL Nº 07 - CLÁUSULA DE PAGAMENTOS SUPLEMENTARES – AVN76	47
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO SEGURO AERONÁUTICO	48
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 01 – COBERTURA CASCO LIMITADA À PERMANÊNCIA NO SOLO.....	48
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 02 – COBERTURA CASCO LIMITADA À PERDA TOTAL	48
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 04 – COBERTURA ADICIONAL PARA TRANSPORTES COMO CARGA DE EXPLOSIVOS	48
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 05 – COBERTURA ADICIONAL PARA VENTOS DE VELOCIDADE IGUAL OU SUPERIOR	48
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 06 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA	48
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 07 – EXTENSÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO	48
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 08 – VOO DE TRASLADO	48
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 15 – DESCONTO DE FROTA.....	49
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 16.A – APLICÁVEL AO SEGURO DE CASCO DE HELICÓPTEROS	49
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 16.B – APLICÁVEL AO SEGURO DE CASCO DE AVIÕES AGRÍCOLAS	49
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 19 – VALOR ACORDADO (AVN61).....	50
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 20 – INGESTÃO.....	50
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 39 – INCLUSÃO DE DESPESAS MÉDICAS E RELATIVAS (AVN80).....	50
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 40 – DESPESAS COM BUSCA E RESGATE.....	51
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 44 – INCLUSÕES E EXCLUSÕES (COMBINADAS) – AVN19A	51
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 46 - ADEQUAÇÃO E PISTA DE POUSO NÃO REGISTRADA – AVN23A.....	51
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 47 - DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO POR PARALISAÇÃO DA AERONAVE – AVN26A	52
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 50 - RESPONSABILIDADE POR OFENSAS PESSOAIS – AVN60A	52
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 53 - CONTRATO DE ARRENDAMENTO AERONÁUTICO – AVN67B.....	53
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 54 - RESPONSABILIDADE CIVIL PARA PILOTOS E TRIPULANTES – AVN73	54
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 55 - CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO DO PILOTO AVN74	54
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 56 - USO NÃO AUTORIZADO (APENAS ROUBO) – AVN77	54
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 57 - POUSO FORÇADO – AVN78.....	54

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 58 - REGULAMENTAÇÃO DA QUEBRA DE NAVEGAÇÃO AÉREA – AVN94	54
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 59 – SANÇÕES E EMBARGO – AVN111.....	55
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 60 - 50/50 CLÁUSULA PROVISÓRIA DE PAGAMENTO DE SINISTROS – AVS103.....	55
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 61 – INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CARGA – EXCLUSIVO PARA TRANSPORTADORES AÉREOS - LSW702	55
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 62 – ÁREAS GEOGRÁFICAS EXCLUÍDAS - LSW 617 H - MODIFICADA.....	56

CONDIÇÕES GERAIS

Condições contratuais do Seguro Aeronáutico, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

GLOSSÁRIO

O objetivo das definições é facilitar a leitura e tornar mais simples a interpretação das condições do seguro contratado.

ACEITAÇÃO

É a aprovação da Proposta de Seguro apresentada pelo Tomador, Segurado, Proponente, Estipulante, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, para a contratação do seguro.

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto e involuntário, com data caracterizada, que ocorre de forma súbita e inesperada, causando dano à coisa ou à pessoa.

AERÓDROMO

Área delimitada em terra ou na água destinada para uso, no todo ou em parte, para pouso, decolagem e movimentação em superfície de aeronaves, inclui quaisquer edificações, instalações e equipamentos de apoio e de controle das operações aéreas, se existirem.

AEROMODELO

Aeronave não tripulada de uso recreativo.

AERONAVE

Aparelho manobrável em voo, especificado na apólice, tripulada ou não tripulada que navega no ar e pode circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, apto a transportar pessoas ou coisas, incluindo o seu sistema de propulsão, peças e equipamentos instalados, além de ferramentas e equipamentos que foram projetados para o uso e que são normalmente transportados pela aeronave. É considerado bem móvel registrável para efeito de nacionalidade, matrícula, aeronavegabilidade, transferência por ato entre vivos, constituição de hipoteca, publicidade e cadastramento geral.

AEROPORTO

Aeródromo público dotado de edificações, instalações e equipamentos para apoio às operações de aeronaves e de processamento de pessoas e/ou cargas.

AGRAVAMENTO DO RISCO

Circunstâncias que aumentam a probabilidade de realização do risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização, e que devem ser informadas à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes.

AUTORIDADE AERONÁUTICA

Autoridade nacional do País em que se acha registrada a aeronave, com responsabilidade pela aeronavegabilidade de aeronaves.

AVARIA

Danos aos bens segurados.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do evento passível de cobertura sob a Apólice, sob pena de perda do direito à indenização ou ao capital segurado.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro que complementam e/ou alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CONTENÇÃO OU SALVAMENTO

Despesas efetuadas legalmente, devidamente comprovadas pelo Segurado, necessárias e razoáveis para neutralizar a ocorrência do evento coberto ou para mitigar o valor dos prejuízos, quando a aeronave estiver em situação de grave perigo real de perda total ou quando na iminência de sofrer ou gerar outros prejuízos indenizáveis pela apólice.

CORRETOR

É a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e legalmente autorizada a intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A escolha do corretor de seguros é de responsabilidade do Segurado. O corretor de seguros responde civilmente perante as partes, pelos prejuízos que causar no exercício da profissão.

CULPA GRAVE

Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem a intenção, assume o resultado de produzi-lo.

CUSTOS DE DEFESA

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DANO CORPORAL

Lesão exclusivamente física causada ao corpo humano, não abrangendo, em qualquer hipótese, os danos psicológicos, morais e estéticos.

DANO ESTÉTICO

Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO MATERIAL

Alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico.

DANO MORAL

Lesão ao patrimônio psíquico, à dignidade da pessoa, ou aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem.

DEPRECIAÇÃO

Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor do bem segurado, visando à apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

A Proposta, a Apólice e os Endossos.

DRONE

Apelido informal para todo e qualquer objeto voador não tripulado, de uso profissional, recreativo, militar, comercial

e que pode receber comandos através de rádio frequência.

ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

FORÇA MAIOR

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FRANQUIA

Representa a participação do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizáveis pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

FURTO QUALIFICADO

Modalidade de furto que se pratica, para a subtração da coisa, com destruição ou rompimento de obstáculo, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada (acesso ao local do furto por meio anormal ou por esforço incomum) ou destreza (habilidade do agente ou ação dissimulada que lhe permite apoderar-se do bem sem que a vítima perceba); com emprego de chave falsa (qualquer instrumento que imita a chave verdadeira), ou ainda, com o concurso de duas ou mais pessoas. Todas as modalidades devem ser apuradas e comprovadas por meio de perícia, em Inquérito Policial.

FURTO SIMPLES

Crime caracterizado pela subtração para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência física.

INCÊNDIO

Ação e efeito do fogo descontrolado e inesperado com capacidade de propagação, em virtude do qual se destrói o bem segurado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na apólice, por evento ou série de eventos cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas do contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI

Valor máximo de indenização especificado na Apólice e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Procedimento que tem por objetivo quantificar em dinheiro os valores devidos ao Segurado mediante a manifestação de cobertura do Sinistro pela Seguradora.

LUCROS CESSANTES

São as perdas financeiras razoáveis e comprovadas decorrentes da paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado ou do terceiro prejudicado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

É o valor ou percentual definido na Apólice referente à responsabilidade do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, aplicada em caso de perda parcial independente da existência ou não de franquia. Em caso de perda total não será deduzida a participação obrigatória, salvo estipulação em contrário na apólice. A indenização devida pela Seguradora será a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a participação obrigatória do Segurado estipulada no contrato de seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada.

PERÍODO DE REVISÃO

Quantidade de uso, tempo de operação e/ou calendário que, de acordo com a autoridade aeronáutica e/ou o fabricante da aeronave, determina quando a revisão ou substituição de uma unidade é necessária.

P. M. D.

É o Peso Máximo de Decolagem estabelecido pelo fabricante e registrado pelas autoridades aeronáuticas no registro da aeronave, constituindo-se a pesagem máxima admitida para fins de segurança de voo da aeronave.

PRÊMIO

Importância fixada na Apólice e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário.

PRÊMIO ÚNICO

Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PROPONENTE

É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA

Documento que deve ser preenchido pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

PRÓ-RATA

É o cálculo do prêmio do seguro proporcional ao tempo de vigência do contrato.

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO

Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, poderão acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

RATEIO

Divisão proporcional dos prejuízos entre o Segurado e a Seguradora. Será aplicado o rateio sempre que a importância segurada contratada pelo Segurado for menor do que o Valor em Risco/Valor de Mercado do bem. O Segurado será considerado segurador da diferença não segurada e, em caso de evento coberto, aplicar-se-á o rateio percentual entre esses valores.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, para os fins da manifestação da Seguradora sobre a sua cobertura..

REINTEGRAÇÃO

Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

RISCO

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO ABSOLUTO

Modalidade de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente até o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura afetada, sem aplicação de Rateio.

RISCO EXCLUÍDO

Evento não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos nomeadamente cobertos pela Apólice.

RISCO TOTAL

Modalidade de seguro em que o Limite Máximo de Indenização deve manter uma relação percentual mínima com o valor em risco, aplicando-se, neste caso, a Cláusula 18 – RELAÇÃO ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E VALOR EM RISCO APURADO. Nessa modalidade, a Seguradora responde pelos prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco não ultrapasse o valor fixado na Apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

ROUBO

Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.

SALVADOS

São os objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial, incluindo tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

SEGURADORA

Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A..

SINISTRO

Ocorrência de evento passível de cobertura sob as Condições Contratuais.

SUB-ROGAÇÃO

É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista na Apólice.

SUSPENSÃO DE PRAZO

É a paralisação temporária da contagem de um prazo contratual ou legal. Durante o período de suspensão, o prazo deixa de fluir, mas volta a ser contado do ponto em que parou assim que cessar a causa da suspensão.

TERCEIRO

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio Segurado;
- b) o Tomador da Apólice;
- c) o causador do Sinistro;
- d) o cônjuge, companheiro (a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado;
- e) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento Segurado, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento Segurado e da empresa reclamante; e os sócios controladores, diretores ou administradores.

UNIDADE

Montagem de partes (inclusive quaisquer submontagens) da aeronave para a qual foi determinado um período de revisão. Uma turbina, completa com ventoinha ou propulsor e todas as partes normalmente afixadas à turbina, quando é removida para revisão ou substituição, constitui uma só unidade.

VALORES

Dinheiro em espécie, moeda, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado e a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente.

VANT

Veículo Aéreo Não Tripulado e aeronave projetada para operar sem piloto a bordo e de caráter não recreativo. Terminologia oficial prevista pelos órgãos reguladores Brasileiros para definir este escopo de atividade. Em outras palavras, nem todo “drone” pode ser considerado um VANT.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO

É a condição natural de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro .

VISTORIA PRÉVIA

Inspeção efetuada por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

VOO

Corresponde ao tempo compreendido entre o início da corrida de decolagem até o final da corrida de aterrissagem.

CLÁUSULA 01 – OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O objetivo deste seguro é garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante o recebimento do prêmio, o pagamento das indenizações, reembolsos de despesas e responsabilidades legais decorrentes de eventos cobertos, em decorrência da utilização da(s) aeronave(s) segurada(s) especificada(s) na Apólice, respeitadas as condições contratuais da apólice, os riscos excluídos e a vigência do seguro.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Salvo expressa previsão em contrário em Cláusula Particular, a forma de contratação das coberturas deverão observar a seguinte regra:

COBERTURAS	FORMA DE CONTRATAÇÃO
Básica - Garantia de Casco	Risco Total
Responsabilidade Civil – Seções II e III – AVN1C	2º Risco Absoluto do Seguro R.E.T.A.
Demais coberturas garantidas por este seguro	1º Risco Absoluto

- 2.2. Este seguro pode ser contratado por Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou outros tipos de sociedades em comum.
- 2.3. No que diz respeito à cobertura **Responsabilidade Civil – Seções II e III – AVN1C** este seguro é contratado à **base de ocorrências**, na qual a indenização à terceiros, pelo segurado, deve obedecer aos seguintes requisitos:
- os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e,
 - o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

CLÁUSULA 03 – RISCOS COBERTOS

- 3.1. Este seguro é composto por uma Cobertura Básica e Coberturas Adicionais, de contratação opcional, que não podem ser contratadas isoladamente.
- 3.1.1. **Cobertura Básica:**
Garantia de Casco
- 3.1.2. **Coberturas Adicionais:**
 Nº 01 - Guerra, Sequestro e Outros Riscos Correlatos
 Nº 02 - Despesa com Aeronave Substituta
 Nº 03 - Peças e Partes Sobressalentes
 Nº 04 - Cobertura de Responsabilidade Civil – Seções II e III – AVN1C
 Nº 05 - Extensão de Cobertura – Responsabilidade Civil Aeronáutico – Guerra, Sequestro e Outros Riscos Correlatos
 Nº 06 - Danos Pessoais (Exclusivo para Acidentes Aeronáuticos)
 Nº 07 - Pagamentos Suplementares – AVN76

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES GERAIS

- 4.1. **A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ:**
- ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DE CADA UMA DESTAS PARTES. PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL,**

ESSA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA PARA OS ATOS ILÍCITOS CULPOSOS OU DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO OU PESSOAS A ELES ASSEMELHADAS, BEM COMO PARA ATOS ILÍCITOS CULPOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

- b) PERDAS OU DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE VENTOS DE ELOCIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) NÓS, SALVO QUANDO A AERONAVE ESTIVER EM VOO OU MANOBRA, PREVALECENDO PARA A DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DO VENTO A INFORMAÇÃO DO POSTO METEOROLÓGICO OFICIAL MAIS PRÓXIMO DO LOCAL DO ACIDENTE;
- c) LUCROS CESSANTES E/OU PERDAS FINANCEIRAS DO SEGURADO, DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DA PARALISAÇÃO DA AERONAVE SEGURADA, MESMO QUANDO EM CONSEQUÊNCIA DE QUALQUER RISCO COBERTO;
- d) QUAISQUER DANOS CAUSADOS POR ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA;
- e) QUAISQUER DANOS CAUSADOS POR USO OU OPERAÇÃO, COMO MEIO DE INFLIGIR DANO, DE QUALQUER COMPUTADOR, SISTEMA DE COMPUTADOR, VÍRUS DE COMPUTADOR OU PROCESSO, OU QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO.

4.2. EXCLUSÃO DE PANDEMIAS, EPIDEMIAS E/OU ENFERMIDADES:

- a) Estão EXCLUÍDOS QUALQUER PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, RECLAMAÇÃO, CUSTOS OU GASTOS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, ADVINDOS DE, RESULTANTES DE, DECORRENTES DE OU RELACIONADOS A UMA ENFERMIDADE TRANSMISSÍVEL OU TEMOR OU AMEAÇA (REAL OU SUPOSTA) DESTE TIPO DE ENFERMIDADE.
- b) Para efeito desta cláusula, considera-se Enfermidade Transmissível toda enfermidade que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente a partir de um organismo para outro. Nesta definição de Enfermidade Transmissível, deve-se considerar que:
 - (i) Tal substância ou agente inclui, mas não está limitado a: um vírus, uma bactéria, um parasita, um fungo ou qualquer outro organismo ou qualquer variação destes, sejam eles considerados vivos ou não;
 - (ii) O método de transmissão, quer seja direto ou indireto, inclui, entre outros, mas não limitado a transmissão por ar, a transmissão por fluidos corporais, a transmissão desde ou a partir de qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos;
 - (iii) Tal enfermidade, substância ou agente podem causar ou ameaçar com o risco de causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas e/ou danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens.

CLÁUSULA 05 – EXCLUSÕES DE RISCOS NUCLEARES (AVN38B)

5.1. Este seguro não cobre:

- 5.1.1. A perda, destruição ou danos a quaisquer bens de qualquer natureza ou qualquer perda ou despesa resultante ou decorrente ou qualquer perda consequente, direta ou indiretamente causada por ou com a contribuição de ou decorrente das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 5.1.2.
- 5.1.2. Qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, ou agravada por, ou decorrente de:
 - a) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer instalação de explosivo nuclear ou seu componente nuclear;
 - b) propriedades radioativas de, ou uma combinação de propriedades radiativas, com propriedades perigosas tóxicas, explosivas ou outras de qualquer outro material radioativo no percurso do transporte de carga, incluindo armazenamento ou manuseio incidental;
 - c) radiações ionizantes ou contaminação radioativa ou tóxica, propriedades explosivas perigosas ou outras de qualquer outra fonte radioativa.

5.2. O material radioativo ou qualquer outra fonte radioativa previstos nas alíneas “b” e “c” do subitem 5.1.2 acima não deverá incluir:

- a) o urânio empobrecido e o urânio natural em qualquer forma;
- b) radioisótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação de modo a ser utilizável para qualquer finalidade científica, médica, agrícola, comercial, educacional ou industrial.
- 5.3. O seguro também não cobre a perda, destruição ou dano a qualquer propriedade ou qualquer perda consequente ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza em relação aos quais:
- a) o Segurado deste seguro também seja segurado, inclusive segurado adicional ou cossegurado de qualquer outra apólice de seguro, inclusive de qualquer seguro de responsabilidade civil de energia nuclear; ou
- b) qualquer pessoa ou organização seja obrigada a manter proteção financeira por força da legislação de qualquer país; ou
- c) o Segurado tenha direito a indenização deste seguro ou teria tal direito de qualquer governo ou órgão caso o seguro não tivesse sido contratado.
- 5.4. A perda, destruição, dano, despesa ou responsabilidade civil relacionada aos riscos nucleares não excluídos pelo item 5.2. (sujeito aos demais termos, condições, limitações, garantias e exclusões deste seguro) serão cobertos, desde que:
- a) No caso de qualquer reclamação em relação a material radioativo transportado como carga, incluindo armazenagem ou manipulação, tal transporte deverá em todos os aspectos cumprir às “Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Mercadorias Perigosas por Via Aérea” (Technical Instructions for the Safe Transport of Dangerous Goods by Air) da Organização Internacional de Aviação Civil, a menos que o transporte esteja sujeito a legislação mais rigorosa, caso em que o transporte deverá cumprir, em todos os seus aspectos, tal legislação;
- b) O seguro garantirá exclusivamente o incidente ocorrido durante a vigência da apólice e, no caso de qualquer sinistro avisado pelo Segurado contra a Seguradora ou por qualquer reclamante contra o Segurado, decorrente de tal incidente, este deverá ser realizado dentro do prazo prescricional;
- c) No caso de qualquer reclamação decorrente de perda, destruição, dano ou perda de uso da aeronave, provocada por, ou com a contribuição de, contaminação radioativa, o nível de tal contaminação deverá ser superior ao nível máximo permitido, estabelecido na seguinte escala:

Emissor Regulamentação IAEA de Saúde e Segurança	Nível máximo admissível de contaminação de superfície por radioatividade não fixa (acima de 300cm ²)
Emissores de radiação Beta, Gama e Alfa de baixa toxicidade	Não superior a 4 Becquerels/cm ² (10 ⁻⁴ microcuries/cm ²)
Todos os outros emissores alfa	Não superior a 0.4 Becquerels/cm ² microcuries/ cm ²)

- d) A cobertura poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Seguradora, mediante notificação de cancelamento com antecedência de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA 06 – EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN48B)

- 6.1. Salvo estipulação em contrário na Apólice, não estarão cobertos eventos causados por:
- a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;
- b) qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;
- c) greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
- d) qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
- e) qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
- f) confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou para uso, ou ainda, por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;

- g) sequestro, interferência ilícita, qualquer apreensão ilegal, exercício indevido de controle da Aeronave ou da tripulação em voo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) realizado por qualquer pessoa a bordo da Aeronave agindo sem o consentimento do Segurado.
- 6.2. Não haverá cobertura para eventos ocorridos enquanto a Aeronave estiver fora do controle do Segurado por motivo de qualquer dos riscos acima indicados. O controle da aeronave será considerado restabelecido quando for devolvida em segurança ao Segurado e em um aeroporto não excluído do perímetro geográfico da Apólice e perfeitamente adequado para a operação da aeronave (tal retorno em segurança exigirá que a Aeronave esteja estacionada com os motores desligados e que não esteja sob coação).

CLÁUSULA 07 – EXCLUSÃO DE BARULHO, POLUIÇÃO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN46B)

- 7.1. O seguro não cobre reclamações direta ou indiretamente provocadas por, acontecidas em ou em consequência de:
- a) barulho (seja audível ao ouvido humano ou não), vibração, estrondo sônico e quaisquer fenômenos associados aos mesmos;
 - b) poluição e contaminação de qualquer espécie;
 - c) interferência elétrica ou eletromagnética;
 - d) interferência com o uso da propriedade, a menos que seja causado por ou resultante de uma explosão, colisão ou emergência registrada em voo, que obrigue uma operação anormal da aeronave.
- 7.2. Com relação a quaisquer disposições do seguro referente à obrigação da Seguradora em investigar ou conduzir a defesa das reclamações, elas não serão aplicadas em relação a:
- a) riscos excluídos pelo item 7.1; ou
 - b) eventos cobertos se combinados com quaisquer riscos excluídos do item 7.1 (referidos abaixo como Sinistros Combinados).
- 7.3. Em relação aos Sinistros Combinados, a Seguradora reembolsará o Segurado (sujeito a comprovação da perda e aos limites da Apólice) pela parte dos itens a seguir que possam ser alocados aos eventos cobertos pela Apólice:
- a) danos atribuídos à responsabilidade do Segurado; e
 - b) Custos de Defesa e despesas incorridas pelo Segurado.
- 7.4. Nada nesta cláusula deverá sobrepor ou anular qualquer cláusula de exclusão por contaminação radioativa ou por qualquer outra cláusula de exclusão das Condições Contratuais da Apólice.

CLÁUSULA 08 – EXCLUSÃO DE RECONHECIMENTO DE DATA (AVN2000A)

- 8.1. Este seguro não cobre nenhuma reclamação, dano físico, dano a propriedade, perda, custo, despesa ou responsabilidade (quer em contrato, prejuízo, negligência, responsabilidade civil de produto, falha na representação, fraude ou outra forma) de qualquer natureza decorrente de ou causada por ou em consequência de (direta ou indiretamente e no todo ou em parte):
- a) falha ou inabilidade de qualquer hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamento tecnológico de informação ou sistema (quer esteja sob a posse do segurado ou de terceiros) precisamente ou completamente a processar, compartilhar ou transferir ano, informações de data ou hora ou informação relacionada com mudança de ano, data ou hora, seja antes, durante ou depois desta tal mudança de ano, data ou hora;
 - b) qualquer implementação ou tentativa de mudança ou modificação de qualquer, hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamento tecnológico de informação ou sistema (quer esteja sob a posse do segurado ou de terceiros) em antecipação ou como resposta a tal mudança de ano, data ou hora, ou qualquer aviso dado ou serviço feito em conexão com tal alteração ou modificação;
 - c) qualquer não uso ou indisponibilidade para uso de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer espécie resultante de qualquer ato, falha em agir ou decisão do segurado ou de terceiros relacionada a tal mudança de ano, data ou hora.
- 8.2. Qualquer previsão na Apólice a respeito das obrigações da Seguradora em investigar ou defender reclamações não se aplicarão a quaisquer reclamações aqui excluídas.

CLÁUSULA 09 – EXCLUSÃO DE ASBESTOS – 2488AGM00003

- 9.1. Este seguro não cobre nenhuma reclamação de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:
- real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto; ou
 - qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.
- 9.2. Esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer evento causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.
- 9.3. Não obstante quaisquer outras previsões das Condições Contratuais da Apólice, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer risco excluído, no todo ou em parte, sob as alíneas “a” e “b” do item 9.1 acima.

CLÁUSULA 10 – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR EVENTO DE DADOS ELETRÔNICOS (LIIBA AVIATION 12.09.2019)

Esta Apólice exclui:

- 10.1. Qualquer forma de abalo psicológico ou distúrbios mentais, dano moral, perturbação, trauma, fobia, choque ou medo, salvo decorrente de lesão corporal, causada por:
- Atraso, cancelamento ou suspensão da prestação de serviços de transporte aéreo e serviços relacionados; ou,
 - Cesso não autorizado e/ou uso de informações confidenciais, privadas ou pessoais de uma pessoa ou organização.
- 10.2. Perdas e danos à propriedade de dados eletrônicos e/ou informações, decorrentes de um Evento de Dados.

No entanto, esta exclusão não se aplica à responsabilidade de outra forma amparada pelas Coberturas Básica e Adicionais desta Apólice, causadas por ou resultantes de um acidente, incêndio, explosão, colisão ou emergência ocorrida em voo, que causar operação anormal ou problemas no funcionamento da aeronave.

Definições aplicáveis a esta cláusula:

“Evento de Dados” significa:

Qualquer acesso, incapacidade de acesso, perda de uso, dano, corrupção, alteração e/ou divulgação de Dados Eletrônicos.

“Dados Eletrônicos” significa:

Informações, fatos ou programas armazenados como ou inseridos, criados ou usados em ou transmitidos para ou a partir de software de computador, incluindo software de sistemas, ferramentas digitais e aplicativos, discos rígidos ou flexíveis, CD ou DVD-ROMs e similares, fitas, unidades, células, dispositivos de processamento de dados ou quaisquer outras mídias ou meios utilizados para armazenar ou transmitir informações com equipamento controlado eletronicamente. Nenhuma das disposições desta cláusula derrogará o que é estabelecido em outra cláusula de exclusão que faz parte desta apólice.

CLÁUSULA 11 – ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 11.1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Tomador, Segurado, Proponente, Estipulante, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.
- 11.1.1. As Propostas serão recebidas exclusivamente por meio do e-mail geaero@bbmapfre.com.br ou,

- se tratando de negócios da aviação geral, pelo sistema MAPFRE AIR (Portal Mapfre Negócios).
- 11.1.2.** O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta.
- 11.2.** Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado todas as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco que lhe submeta a seguradora, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, na forma prevista pela cláusula “24. Perda de Direitos”.
- 11.2.1.** A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Análise de Risco devidamente preenchido.
- 11.2.2.** As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.
- 11.2.3.** Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora as informações cadastrais do Segurado e, quando aplicável, dos Beneficiários.
- 11.3.** A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
- 11.3.1.** A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 11.4.** A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.
- 11.4.1.** Aplica-se o mesmo prazo para aceitação ou recusa de propostas de renovação não automática e alteração por endosso.
- 11.4.2.** A Seguradora, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 11.4, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.
- 11.4.3.** A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente, Tomador, Segurado, Estipulante ou ao representante legal de um ou de outro, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.
- 11.4.4.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na cláusula 11.4 caracterizará aceitação tácita da Proposta.
- 11.5.** A emissão da Apólice, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do contrato será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.
- 11.5.1.** A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
- (i)** A data da manifestação expressa pela Seguradora;
 - (ii)** A data de emissão da Apólice; ou
 - (iii)** A data de término do prazo previsto na cláusula 11.4, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.
- 11.6.** Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.
- 11.6.1.** Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.
- 11.6.2.** Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal, ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 11.6.3.** Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere a cláusula 11.6 deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das

despesas de contratação.

- 11.7. Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta, ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 14 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.
- 11.8. O prazo de Vigência da Apólice será aquele indicado nas especificações da Apólice.
- 11.8.1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão a partir das 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice.
- 11.9. **Não há renovação automática da Apólice em qualquer hipótese.**
- 11.10. As renovações da Apólice deverão ser formalizadas através do preenchimento de Proposta pelo Segurado, seu representante legal, e/ou Corretor de Seguros, com no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes do término da Vigência da Apólice.
- 11.10.1. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo estabelecido acima, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência do novo contrato diferentemente da data do término da Vigência da presente Apólice, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência da presente Apólice e o início da Vigência do novo contrato.
- 11.11. Esta Apólice é firmada por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento.

CLÁUSULA 12 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 12.1. As disposições deste contrato de seguro **aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos no Território Nacional**, salvo disposição em contrário na Apólice.

CLÁUSULA 13 – INSPEÇÃO DE AERONAVES

- 13.1. A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer momento e mediante notificação prévia, inspecionar ou fazer inspecionar a aeronave segurada e, para esse fim, terá livre acesso a qualquer local sob o controle do Segurado onde a aeronave possa estar.

CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 14.1. **Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, nos termos da Cláusula 24 – PERDA DE DIREITOS, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:**
- 14.1.1 **Prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;**
- 14.1.2 **Dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos nesta Apólice;**
- 14.1.3 **Comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia;**
- 14.1.4 **Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos desta Apólice, tão logo dele tome conhecimento, por meio do Corretor e/ou e-mail avisoaerocascos@mapfre.com.br;**
- 14.1.5 **Em caso de Sinistro, tomar todas as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE;**
- 14.1.6 **Manter inalterado o local do Sinistro, bem como qualquer elemento relacionado ao Sinistro;**
- 14.1.6.1. **O descumprimento não intencional deste dever implica em obrigação ao Segurado de suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do Sinistro;**
- 14.1.6.2. **O descumprimento intencional exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob a Apólice, nos termos da Cláusula 24 – PERDA DE DIREITOS.**
- 14.1.7 **Cumprir com o disposto na Cláusula 18 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS;**
- 14.1.8 **Informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento,**

notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto por esta Apólice;

- 14.1.9 Dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;
- 14.1.10 Adotar cotidianamente todas as medidas necessárias destinadas à manutenção, conservação e mitigação de riscos relacionados ao(s) objeto(s) segurado(s), comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que impeça ou dificulte a adoção de tais medidas. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas relativas ao cumprimento dessas medidas;
- 14.1.11 Autorizar a realização de inspeções, pela Seguradora, nos bens e/ou locais segurados, bem como fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários;
- 14.1.12 Reservar gratuitamente na aeronave que porventura for enviada ao local do acidente, seja ela de sua propriedade ou não, lugar para o(s) representante(s) autorizado(s) da Seguradora.
- 14.1.13 Comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, os seguintes fatos:
 - I. a venda, alienação ou cessão dos bens segurados;
 - II. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e
 - III. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice.
- 14.2. É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo Sinistro sem prévia autorização expressa da Seguradora.
- 14.3. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada cobertura.

CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 15.1. O Prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação.
 - 15.1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
 - (i) A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.
 - (ii) Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice.
 - (iii) Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
 - (iv) Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
 - (v) No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.
 - (vi) Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
 - (vii) Quando o pagamento da Indenização acarretar no cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.
 - (viii) Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros.
 - 15.1.2. A mora relativa à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento,

resolve de pleno direito o contrato de seguro.

- 15.1.3.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.
- 15.1.4.** No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:
- (i) haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros de 1% (um por cento) ao mês;
 - (ii) o prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta Cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
 - (iii) a Seguradora enviará notificação ao Segurado ou seu representante legal:
 - a) comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;
 - b) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual;
 - c) advertindo sobre o cancelamento da Apólice, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia contratual;
 - (iv) os prazos acima terão início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado recuse seu recebimento ou, por qualquer razão, não forem encontrados no último endereço informado à Seguradora.
- 15.1.5.** Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.
- 15.1.6.** Findo o prazo informado na notificação a que se refere à cláusula 15.1.4 acima, a Apólice será cancelada, nos termos da **CLÁUSULA 23 – RESCISÃO E CANCELAMENTO** e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

CLÁUSULA 16 – LIMITES DE RESPONSABILIDADE

- 16.1.** A responsabilidade da Seguradora prevalece até o Limite Máximo de Garantia estabelecido na Apólice. No ato da contratação do seguro, o Segurado definirá os valores dos Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas, os quais serão fixados na Apólice e representarão o máximo de responsabilidade

da Seguradora para essas coberturas em caso de evento coberto, obedecendo-se os critérios de cálculo da indenização indicados nas Condições Contratuais.

- 16.2.** O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação da alteração do prêmio, quando couber.
- 16.3.** As despesas de Salvamento e Contenção, previstas no item 18.1.7 da Cláusula 18 – Regulação e Liquidação de Sinistros destas Condições Gerais, ou outras necessárias para evitar o sinistro iminente, minorar danos ou salvar a coisa, desde que comprovadas quanto à sua necessidade, razoabilidade, adequação e proporcionalidade, serão reembolsadas pela Seguradora, até o limite para Salvamento e Contenção constante na Especificação da Apólice. A cobertura não se limita à efetividade do salvamento nem ao valor da franquia. Na ausência de limite constante na Especificação da Apólice, o reembolso será limitado a 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável ao sinistro, limitado ainda, ao valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), o que for menor.
- 16.4.** Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para cada cobertura contratada, sendo que os limites de responsabilidade especificados para as diferentes coberturas da Apólice devem ser considerados, sempre, como inteiramente distintos entre si e destinados a indenizações completamente diferentes, não se somando e/ou comunicando entre si.
- 17.1.** Os valores fixados na apólice referentes ao Demonstrativo de Prêmio serão expressos em moeda nacional, ainda que o seguro seja contratado em moeda estrangeira.

CLÁUSULA 17 – RELAÇÃO ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E VALOR EM RISCO APURADO

- 18.1.** O Limite Máximo de Indenização definido pelo Segurado para a Cobertura Básica – Garantia de Casco, deverá ser igual ao Valor de Mercado do bem segurado, incluindo tributos.
- 18.2.** No caso do Limite Máximo de Indenização ser inferior ao Valor de Mercado do bem segurado, o valor da indenização, deduzida a Franquia e a Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, deverá ser multiplicado pelo coeficiente redutor, calculado conforme segue:

$$\frac{CR = LMI}{VM \times 0,85}$$

Onde:

CR = Coeficiente Redutor

LMI = Limite Máximo de Indenização

VM = Valor de Mercado

CLÁUSULA 18 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

18.1. REGULAÇÃO DE SINISTROS:

18.1.1. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e Regulação do Sinistro pela Seguradora, além dos documentos básicos listados abaixo e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

- a)** Aviso de Sinistro (carta ou e-mail com descrição detalhada das circunstâncias do evento, data/hora, local, danos, testemunhas);
- b)** Boletim de Ocorrência, se aplicável;
- c)** Provas dos danos (fotos, laudos, notas fiscais);
- d)** Título de aquisição, bem como todos os contratos relacionados ao bem segurado (ex: arrendamento, subarrendamento, compartilhamento, comodato, compra e venda, fretamento, hangaragem, manutenção);
- e)** Relatório do piloto a próprio punho descrevendo detalhadamente o ocorrido, assinado e autenticado.

- f) Declaração formal da empresa ou pessoa lesada (terceiro) detalhando a perda, causa, valor estimado e período afetado;
- g) Declaração de não existência de outros seguros para a aeronave;
- h) Declaração sobre eventual alteração do risco antes do Sinistro (ex.: mudança de base, uso não informado, etc.);
- i) Relação detalhada de todas as reclamações recebidas, identificando os reclamantes, potenciais beneficiários (incluindo familiares de vítimas fatais) e respectivos contatos;
- j) Autorização de acesso à aeronave (se estiver em hangar ou oficina);
- k) Cópia do contrato de leasing/arrendamento (se aplicável);
- l) Casos de colisão com ave dentro do perímetro aeroportuário, providenciar plano de mitigação e risco aviário do aeroporto com a comprovação de realização no período da ocorrência.
- m) Plano de voo aprovado;
- n) Protocolo de comunicação imediata às autoridades (ANAC, CENIPA, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros), se aplicável.
- o) Relatório de ocorrências do CENIPA ou ANAC, se reportado;
- p) Relatório(s) meteorológico(s) do dia/horário do evento;
- q) Laudo técnico do fabricante ou representante;
- r) Carta de Notificação da ocorrência quando causado por um terceiro;
- s) Laudo inicial de inspeção dos danos (emitido por oficina homologada ou mecânico credenciado) - (se aplicável);
- t) Orçamento dos reparos, detalhado (peças, mão de obra, pintura, traslado, etc.) – (se aplicável);
- u) Autorização de acesso à Aeronave (no caso de estar em hangar ou oficina);
- v) Comprovantes de despesas emergenciais para salvamento ou mitigação de danos (remoção, proteção contra intempéries), com relatório descritivo das medidas adotadas;
- w) Documentação da Aeronave especificada na Apólice:
 - (i) Certificado de Matrícula e Certidão de Inteiro Teor atualizada, referente à matrícula da aeronave, emitida pelo Registro Aeronáutico Brasileiro ou órgão equivalente;
 - (ii) Mapa de Componentes da Aeronave, Motor(es) e Hélices (se aplicável).
 - (iii) CA - Certificado de Aeronavegabilidade;
 - (iv) Fichas das últimas inspeções e revisões, bem como documentos correspondentes à manutenção da aeronave, cadernetas originais antigas e atuais de célula, motor hélice, diário de bordo, mapa de controle e componentes atualizados e laudos;
 - (v) Cópia de cadernetas de célula, motores e hélice.
 - (vi) Logbook da aeronave, motor e hélice quando aplicável (últimos registros incluindo o registro do sinistro);
 - (vii) Horas e Ciclos totais de Voo da aeronave - incluindo o dia do incidente.
 - (viii) Cópia das últimas 3 páginas do Diário de bordo
 - (ix) Processo aduaneiro de importação da aeronave (em caso de importação temporária, providenciar ainda a baixa correspondente);
- x) Documentação do(s) Piloto(s):
 - (i) Licença / Habilitação técnica de voo;
 - (ii) Certificado de capacidade física/último exame médico (cópia simples);
 - (iii) Declaração de horas de voo, com firma reconhecida, mencionando o número de horas totais de voo, horas no tipo e horas no modelo;
 - (iv) CIV - Caderneta Individual de Voo (últimas 5 páginas);
 - (v) CPF (cópia simples); e
 - (vi) RG (cópia simples).
- y) Documentação do Proprietário da Aeronave:
 - y.1) Pessoa Física:
 - (i) Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou passaporte;

- (ii) Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - (iii) Prova da condição de residente no país, se estrangeiro.
- y.2) Pessoa Jurídica:
- (i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou, se estrangeira, em órgão de registro equivalente;
 - (ii) Documentos constitutivos da sociedade: contrato social ou estatuto social, consolidados e arquivados no órgão competente;
 - (iii) Instrumento de nomeação dos administradores e procuradores (ata da assembleia geral que elegeu a atual diretoria no caso de sociedade anônima ou aeroclube);
 - (iv) No caso de firma individual – registro de firma individual no órgão competente;
 - (v) No caso de empresa estrangeira – apresentar o decreto de autorização de funcionamento;
- 18.1.2. Caso a documentação apresentada no Aviso de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos básicos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 18.1.3. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 18.1.1, a Seguradora terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas especificações da Apólice, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 18.1.4. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos previstos na cláusula 18.1.
- 18.1.4.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 18.1.4.2. **A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.**
- (i) A reabertura do Sinistro poderá ser solicitada à Seguradora dentro do prazo prescricional previsto em lei, desde que o pedido de reabertura seja instruído com a integralidade da documentação pendente de entrega.
- 18.1.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 18.1.6. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.
- 18.1.7. As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, correm por conta da Seguradora, até o limite indicado no item 16.3 da Cláusula 16 – Limites de Responsabilidades ou, de outra forma, pactuado pelas partes e indicado na especificação da Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.
- 18.1.7.1. A obrigação prevista no item 18.1.7 desta cláusula subsistirá, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.
- 18.1.7.2. Não são consideradas despesas de salvamento aquelas relacionadas à prevenção ordinária ou manutenção.
- 18.1.7.3. A seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas

notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

- 18.1.8. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e Liquidação do Sinistro **não** importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.
- 18.1.9. Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na Cláusula 18.1.3.
 - 18.1.9.1. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.
- 18.1.10. Sempre que possível, a Regulação e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora deverá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

18.2. **LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:**

- 18.2.1. Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na especificação da Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.
 - 18.2.1.1. Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.
- 18.2.2. O Segurado deverá apresentar à Seguradora todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos abaixo e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).
 - 18.2.2.1. Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.
 - 18.2.2.2. Nos casos de roubo, furto ou desaparecimento da Aeronave segurada, decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias previsto no Código Brasileiro de Aeronáutica, sem que se tenha notícia oficial do seu paradeiro, e mediante comprovação hábil, a Seguradora poderá reconhecer a perda total da Aeronave e providenciar o pagamento da indenização, observadas as demais disposições desta Cláusula e da CLÁUSULA 28 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.
- 18.2.3. Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere esta cláusula, realizada a Regulação de Sinistro, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas especificações da Apólice, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
 - 18.2.3.1. O não pagamento da Indenização, se devida, no prazo previsto acima ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na CLÁUSULA 28 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.
- 18.2.4. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares.
 - 18.2.4.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo duas vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 18.2.5. Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a Terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa

anuência.

18.2.5.1. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.

18.2.6. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.

18.2.7. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.

18.3. CONVERSÃO CAMBIAL PARA SINISTROS PARCIAIS

18.3.1. Nos casos de sinistros com prejuízos parciais, referentes as apólices emitidas em dólares norte-americanos (USD), a conversão dos valores em moeda nacional para dólares norte-americanos será realizada com base na taxa de câmbio de venda do dólar comercial, vigente na data do desembolso das despesas efetivamente incorridas pelo Segurado, conforme documentação comprobatória apresentada. Essa conversão tem como objetivo assegurar que todos os custos de reparo sejam devidamente convertidos para a moeda da apólice.

18.3.2. Após a apuração total dos gastos em dólares norte-americanos (USD), será deduzida a franquia contratual, previamente estipulada na apólice em moeda estrangeira.

18.3.3. O valor líquido resultante, correspondente à indenização ou reembolso devido ao Segurado ou Beneficiário, será convertido para reais somente nos casos em que o pagamento em dólares não for permitido pela legislação vigente. Nessa hipótese, a conversão será feita com base na taxa de câmbio de venda do dólar comercial, vigente em até 3 (três) dias úteis anteriores à data do pagamento.

18.3.4. Eventuais diferenças decorrentes das variações cambiais ou das taxas de conversão utilizadas não serão de responsabilidade da Seguradora, ficando o Segurado sujeito aos mesmos riscos cambiais assumidos pela Seguradora.

18.4. CONVERSÃO CAMBIAL EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

18.4.1. Nos casos de indenização integral (perda total), o valor correspondente em dólares norte-americanos (USD) será convertido para reais com base na taxa de câmbio de venda do dólar comercial, vigente em até 3 (três) dias úteis anteriores à data efetiva do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 19 - SANÇÕES E EMBARGOS

19.1. Para fins desta cláusula, “**EMBARGOS E SANÇÕES**” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (Financial Action Task Force / Grupo de Ação Financeira Internacional) - (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations- EAR [Regulamentos de Administração de Exportações] - <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control – OFAC [Oficina de Controle de Ativos Estrangeiros] - <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

19.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO

sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

- 19.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.
- 19.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 29 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da APÓLICE.
- 19.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.
- 19.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.
- 19.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 20 – BENEFICIÁRIO

- 21.1 Em caso de perda total, serão beneficiários os proprietários dos bens segurados, observada a legislação em vigor e na proporção dos seus respectivos interesses.
- 21.2 Em caso de perda parcial, a indenização será paga diretamente ao Segurado, mediante reembolso das despesas comprovadas, independentemente de autorização do beneficiário indicado para casos de perda total.
- 21.3 Cabe única e exclusivamente ao Segurado eventual obrigação de comunicar ao proprietário dos bens segurados acerca da ocorrência de perda parcial.

CLÁUSULA 21 – REINTEGRAÇÃO

- 20.1. Em caso de indenização parcial, o Limite Máximo de Indenização para **Cobertura Básica - Garantia Casco** ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, sem qualquer custo adicional, conforme o disposto na **Cláusula Específica 06 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA**.
- 20.2. Não há reintegração para as coberturas adicionais contratadas. Caso o Segurado tenha interesse, mediante acordo entre as partes, poderá solicitar, por escrito, à Seguradora a análise de risco para aumentar o Limite Máximo de Indenização contratado e efetuar o pagamento de prêmio adicional.

CLÁUSULA 22 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 22.1. **O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas. O descumprimento dessa obrigação implicará perda do direito à indenização se ficar comprovado dolo do Segurado**
- 22.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.
- 22.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 22.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 22.5. **Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:**
- 22.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
 - 22.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas; e,
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o **item 22.5.1** desta cláusula.
 - 22.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 22.5.2 desta cláusula.
 - 22.5.4. Se a quantia a que se refere o item 22.5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
 - 22.5.5. Se a quantia estabelecida no item 22.5.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 22.6. **A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.**
- 22.7. **Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto dessa negociação às demais participantes.**
- 22.8. **Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.**

CLÁUSULA 23 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 23.1. **A Apólice contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do Prêmio da Apólice, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada.**
- 23.2. **Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.**

- 23.3. A Apólice será automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de Prêmio e emolumentos:**
- 23.3.1. Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos previstos na CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DO PRÊMIO;**
 - 23.3.2. O cancelamento da Apólice libera integralmente a Seguradora por Sinistro despesas de salvamento ocorridos a partir de então.**
 - 23.3.3. Quando houver fraude ou tentativa de fraude comprovadamente praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;**
 - 23.3.4. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;**
 - 23.3.5. Quando, na vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Garantia;**
 - 23.3.6. Quando a Seguradora:**
 - (i) não for comunicada sobre a venda, alienação ou cessão do bem segurado e da transferência do interesse garantido, ou,**
 - (ii) se notificada, optar por resolver o contrato ou ainda**
 - (iii) quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela seguradora.**
 - 23.3.6.1. Na hipótese (ii) acima, a Seguradora se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.**
 - 23.3.6.2. Na hipótese (iii) a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuência expressa da seguradora.**
 - 23.3.6.3. Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 23.3.6, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais.**

CLÁUSULA 24 – PERDA DE DIREITOS

- 24.1. Além dos casos previstos em lei e na Apólice, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas efetuadas pela Seguradora, se:**
- a) agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco.**
 - a.1) Nessa hipótese, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação, ou cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação, sendo o cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado;**
 - a.2) Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula a.1), acima, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.**
 - b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice;**
 - c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
 - d) o Segurado, seu representante legal, ou Corretor de Seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.**

- d.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
- (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora; ou
 - (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou
 - (iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes.
- e) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.
- e.1) Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
- (i) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou
 - (ii) Cancelar a Apólice se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.
- f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do contrato de seguro a que se refere a Apólice;
 - g) o Segurado ou Beneficiário se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
 - h) o Segurado ou Beneficiário não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;
 - i) o Segurado/Beneficiário deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que o saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento;
 - j) a Aeronave for usada para fim diverso ao indicado na Apólice ou tiver alteradas as suas condições de Aeronavegabilidade;
 - k) houver arrendado ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, o interesse na Aeronave seguradasem a prévia e expressa

CLÁUSULA 25 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 25.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga e dos gastos incorridos, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.
- 25.2. O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 25.2.1. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.
- 25.3. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 25.4. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
- 25.4.1. Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas na cláusula 25.4 e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da seguradora da referida apólice de seguro de responsabilidade civil.

- 25.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sob pena de perda do direito à Indenização e necessidade de Ressarcimento à Seguradora, com a devida correção monetária pelo índice previsto na **CLÁUSULA 28 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES**.

CLÁUSULA 26 – PRESCRIÇÃO

- 26.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 27 – FORO

- 27.1. Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

CLÁUSULA 28 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 28.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o **IPCA/IBGE**, ou, no caso de sua extinção, o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
- a) Na hipótese de incidência de correção monetária e juros de mora, de forma concomitante, será aplicada a taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- 28.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 28.3. Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:
- a) Na hipótese de **cancelamento da Apólice**, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.
- b) No caso de **recusa da Proposta**, a devolução do Prêmio - integral ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória - será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias previsto na Cláusula 11 – ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- c) No caso de **recebimento indevido de Prêmio** pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente, a contar da data de recebimento pela Seguradora até a data de sua efetiva devolução ao Segurado.
- d) No caso de **atraso no pagamento do Prêmio pelo Segurado**, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento pelo Segurado, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na Cláusula 15 – PAGAMENTO DE PRÊMIO.
- e) Na hipótese de descumprimento do prazo para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização securitária pela Seguradora, disposto na Cláusula 18 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 29 – ARBITRAGEM

- 29.1. A cláusula arbitragem é de adesão facultativa e poderá ser firmada mediante assinatura das partes em documento apartado.
- 29.2. Ao assinar o Termo de Compromisso, as partes se comprometem a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96.
- 29.3. As decisões proferidas em Juízo Arbitral têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder
- 29.4. Judiciário.

- 29.5.** Qualquer disputa ou assunto que exija o encaminhamento a um tribunal a arbitral será submetido à jurisdição exclusiva dos tribunais do Brasil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SITIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

ESSAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS SE REFEREM AOS CONTRATOS DE SEGURO PARA A COBERTURA DE GRANDES RISCOS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, E NÃO ESTÃO SUJEITAS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE PRODUTOS JUNTO À SUSEP.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA – “GARANTIA DE CASCOS” (PERDA OU AVARIA DA AERONAVE)

1. A Seguradora indenizará o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes de perda ou avaria da aeronave segurada, quando em voo, em rolamento ou quando em permanência no solo, incluindo seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo, observadas as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.
 - 1.1. No caso de equipamentos e acessórios, estes somente estarão cobertos em decorrência de acidente com aeronave.
2. **Cobertura:**
 - 2.1. Os riscos cobertos serão os seguintes:
 - a) acidentes, por qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos previstos nas Condições Contratuais da Apólice; e,
 - b) atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico que não se relacione com os estabelecidos nas Condições Contratuais da Apólice.
 - 2.2. Os danos materiais causados à Aeronave em decorrência de um risco coberto serão indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice.
 - 2.3. A cobertura cuja expiração ocorrer após início do voo e ao longo de sua duração, considera-se prorrogada até o término do mesmo.
3. **Prejuízos Não Indenizáveis:**
 - 3.1. Além das exclusões previstas nas Cláusulas 04 – EXCLUSÕES GERAIS, 05 – EXCLUSÕES DE RISCOS NUCLEARES, 06 – EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS, 07 – EXCLUSÃO DE BARULHO, POLUIÇÃO E OUTROS RISCOS CORRELATOS, 08 – EXCLUSÃO DE RECONHECIMENTO DE DATA, 09 – EXCLUSÃO DE ASBESTOS e 10 – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR EVENTO DE DADOS ELETRÔNICOS das Condições Gerais e demais exclusões estabelecidas nas cláusulas particulares da Apólice, a Seguradora não indenizará:
 - a) o desgaste normal e a depreciação pelo uso (“wear and tear”);
 - b) os estragos mecânicos, quebras que não sejam decorrentes de um risco coberto e despalhetamento das turbinas do compressor e/ou turbina de potencia decorrente de fadiga;
 - c) o roubo ou furto simples ou qualificado de peças, acessórios e equipamentos da Aeronave;
 - d) se tratando de aeronave VANT / DRONE, o roubo ou furto simples ou qualificado;
 - e) corrosão de qualquer natureza, química ou mecânica;
 - f) danos decorrentes de partida quente em motores a turbina (“tail pipe fire”).
 - 3.2. Não serão indenizáveis, ainda, os prejuízos decorrentes de acidentes:
 - a) com ação ou omissão dolosa ou culpa grave equiparável ao dolo, ou com inobservância das leis, regulamentos ou instrumentos que regem a navegação aérea, por parte do segurado ou de qualquer pessoa que esteja a seu serviço, ou que utilize a aeronave com o seu consentimento;
 - b) decorrentes da não observância do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.1 desta Cobertura, quando a Aeronave estiver paralisada no solo;
 - c) ocorridos quando a Aeronave estiver em voo ou manobra, salvo estipulação expressa em contrário:
 - c1) sem ter certificado de Aeronavegabilidade em vigor e/ou regular e com sua situação que não seja legal junto as Autoridades e/ou outra Documentação Regulatória irregular aplicada a aeronave, exceto com a devida autorização do órgão governamental competente;
 - c2) fora dos limites do território nacional, exceto quando estipulado em contrário na Apólice;
 - c3) não tiver ao comando pessoa legalmente habilitada, exceto:
 - c3.1) nos voos solos efetuados por alunos regularmente inscritos e com autorização dos respectivos instrutores e estes, devidamente habilitados; e
 - c3.2) por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado pelo Segurado, que sobrevenha durante o voo;
 - d) ocorridos quando a aeronave estiver com excesso sobre o peso máximo de decolagem, autorizado pela autoridade aeronáutica brasileira competente;

- e) ocorridos quando a aeronave estiver em disputa de corridas, tentativas de quebra de recordes, voos de exibição e de acrobacias, exceto quando a exibição ou a acrobacia for parte integrante da instrução e executada em avião apropriado, observados os regulamentos em vigor;
- f) ocorridos quando a aeronave estiver transportando explosivos ou inflamáveis como carga, bem como os respectivos tambores vazios; e
- g) se tratando de aeronaves tripuladas com piloto(s) a bordo, exclui cobertura decorrente de acidentes ocorridos quando a aeronave estiver em pouso, decolagem ou tentativa de realizá-los em lugares que não sejam aeródromos, aeroportos, helipontos ou heliportos, homologados ou registrados, exceto quando provado, pelo Segurado, que tal operação foi de absoluta emergência (isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de voo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida em razão de circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo).
- h) Se tratando de aeronaves não tripuladas (VANT), além das exclusões previstas acima, a Seguradora não indenizará :
 - h1) Roubo ou furto de peças, acessórios e equipamentos, inclusive o Drone;
 - h2) Aeronave irregular perante as Autoridades competentes (documentação e/ou operação irregular);
 - h3) Reclamações de terceiros, por danos patrimoniais ou extrapatrimoniais, com base na violação de direitos pessoais (direito à honra, privacidade ou auto-imagem);
 - h4) Vôos autônomos sem controle visual pelo operador (a única condição aprovada é VLOS – Visual Line of Sight / Linha de Visão Visual), exceto disposição em contrário na Apólice.
 - h5) Riscos de guerra e terrorismo;
 - h6) Operações de carga externa, exceto se disposição contrária em apólice.
 - h7) Exclusão de cobertura Fly Away / Fuga do Drone – É o termo utilizado quando o Drone não atende os comandos, perde o controle podendo ocorrer por problemas técnicos ou por erro operacional e/ou decolagem sem verificar se os satélites foram captados em número suficiente pelo drone, assim como a não conferência dos dados de imagem visualizadas por Home Point / Ponto de Origem corresponde com o mapa que aparece no painel de controle.
- i) Se tratando de Aeronaves de Pulverização Agrícola (tripulada ou não tripulada), além das exclusões previstas, a Seguradora não indenizará:
 - i1) Sinistros ocorridos durante a utilização da aeronave no período noturno, exceto se disposição contrária em Apólice;
 - i2) Reclamações decorrentes de quaisquer danos causados pelos defensivos agrícolas utilizados durante a operação da aeronave;

4. Permanência no Solo

4.1. Permanecendo a Aeronave no solo para revisão, reconversão ou reparos, ou por qualquer tipo de ordem de qualquer autoridade, **sua cobertura passa a limitar-se às perdas e aos danos verificados quando estiver:**

- a) estacionada em local permitido, devidamente estaiada, calçada ou ancorada;
- b) em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores, em terra; ou
- c) em remoção de um lugar para outro, no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículo adequado para esse fim.

4.1.1. **Esse item não se aplica a operação de VANT / DRONE.**

5. Perda Total

5.1. Considera-se “perda total” o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis atingirem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do “Valor Contratado”.

5.1.1. **A indisponibilidade de peças ou partes da Aeronave no país não caracterizará a perda total da Aeronave.**

5.1.2. Em caso de indenização integral não será(ao) deduzida(s) a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se o caso, fixada(s) na Apólice, salvo estipulação expressa em contrário constante da

Especificação.

- 5.2. Em caso de acidente com a aeronave segurada, o segurado não poderá abandoná-la, quando ocorrida à perda total, devendo observar as demais Condições Contratuais da Apólice, as responsabilidades estabelecidas no Código Brasileiro da Aeronáutica (C.B.A.) e as determinações aplicáveis ao operador de uma aeronave.
 - 5.3. O Segurado será responsável pela preservação dos remanescentes da Aeronave até a data da indenização, quando se tratar de perda total.
 - 5.4. O Segurado deverá tomar todas as providências que estejam ao seu alcance a fim de minorar as consequências do risco.
 - 5.5. O não cumprimento dos termos descritos neste item poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à indenização.
 - 5.6. Não ocorrendo o abandono, a Seguradora poderá indenizar o Segurado por qualquer das formas previstas no item 6 – Reposição, ressalvado o disposto no item 7 – Salvados, ambos deste Aditivo.
- 6. Reposição**
- 6.1. A indenização, mediante acordo entre as partes, poderá ser realizada mediante o pagamento em dinheiro, reparo ou reposição (substituição) da aeronave segurada por outra equivalente.
 - 6.1.1. No caso de substituição ou reposição do(s) bem(ns) destruído(s) ou avariado(s), as obrigações da Seguradora serão consideradas eficazmente cumpridas com o reestabelecimento do(s) bem(ns) em estado equivalente àquele em que se encontravam imediatamente antes do evento reclamado, **NÃO SENDO DEVIDO PELA SEGURADORA QUALQUER VALOR ADICIONAL A TÍTULO DE MELHORAMENTO, BENFEITORIA, APERFEIÇOAMENTO OU CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO DE DEFEITO DE PROJETO OU FABRICAÇÃO OU DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE TAL MELHORAMENTO, BENFEITORIA, APERFEIÇOAMENTO OU CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO SEJAM RECOMENDADOS OU DETERMINADOS POR LEI OU QUALQUER REGULAMENTO DA ANAC OU QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COM COMPETÊNCIA PARA DETERMINÁ-LA.**
 - 6.2. Em qualquer hipótese, a obrigação da Seguradora no caso de perda total é limitada ao valor atual de mercado de uma Aeronave igual ou, na falta desta, da que mais lhe assemelhe quanto à capacidade, força motora, ano de fabricação e tipo, ainda que o Limite Máximo de Indenização seja maior que esta limitação. Se incluída a Cláusula de Valor Acordado, deverá ser considerado o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice.
 - 6.3. Caso não seja possível a reparação, reposição ou substituição da aeronave sinistrada no mercado nacional, a Seguradora indenizará o respectivo valor em moeda corrente.
 - 6.4. Diante da caracterização da Perda Total e da opção por reposição da aeronave por outra equivalente, a regra de franquia deverá ser aplicada conforme especificado na Apólice.
 - 6.5. **Reparos** : a Seguradora poderá exercer sua opção, tomando como referência o custo dos reparos pelo método menos dispendioso que atenda ao disposto pela autoridade aeronáutica (sejam ou não executados tais reparos), e os reparos, se executados, o serão pelo mencionado método. Não deverão ser iniciados reparos sem o prévio consentimento formal (por escrito) da Seguradora.
 - 6.6. **Transporte**: A menos que seja aceito de outra forma pela Seguradora, o transporte dos materiais deverá ser feito pelo método menos dispendioso, observadas as legislações que regulam os riscos, inclusive relacionada aos aspectos ambientais.
 - 6.7. **Reposição de Peças Para Aeronaves Acima de 25 Anos**
 - 6.7.1. A Seguradora se reserva o direito de cotar as peças no mercado nacional e internacional, adicionando os custos logísticos e respectivas taxas de importação.
 - 6.7.2. As peças e partes danificadas no sinistro deverão ser reparadas em conformidade com os procedimentos previstos no Structural Repair Manual / Manual de Reparo Estrutural emitido pelo fabricante da aeronave, e/ou de acordo com os procedimentos de reparo descritos na Advisory Circular / Circular Informativa 43-13 emitida pelo FAA (Federal Aviation Administration / Administração Federal de Aviação), quando aplicado. O reparo será realizado exclusivamente através de peças compatíveis com as sinistradas, estritamente nas mesmas condições de uso em que se encontravam no momento anterior à ocorrência do sinistro.
 - 6.7.2.1. **No caso de componentes estruturais: (trem de pouso, longarina, superfícies**

aerodinâmicas, acessórios, bloco do motor, aviônicos e afins) - O valor das peças revisadas "serviceable" (em condições de uso), "overhauled" (revisada) ou PMA (Parts Manufacturer Approval / Partes Aprovadas pelo Fabricante), desde que possuam a necessária documentação de aeronavegabilidade exigida pelo FAA (Federal Aviation Administration/ Administração Federal de Aviação) e pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

6.7.2.2. No caso de componentes críticos (hélice, eixo de manivelas, palhetas das turbinas de potência e do compressor e afins)- O valor será o equivalente ao preço da peça nova, aplicando-se o rateio sobre o valor da peças nova quando os componentes forem controlados por TBO (Time Between Overhaul / Intervalo de Tempo para Revisão Geral) ou TLV (Time Life Limit / Vida Útil Máxima).

6.7.3. Desta forma, o reparo poderá incluir peças revisadas "serviceable" (em condições de uso), "overhauled" (revisada) ou PMA (Parts Manufacturer Approval / Partes Aprovadas pelo Fabricante), desde que possuam a necessária documentação de aeronavegabilidade exigida pelo FAA (Federal Aviation Administration / Administração Federal de Aviação) e pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil).

6.7.4. Em todos os casos, para fins de cálculo do valor a ser indenizado, a seguradora se reserva o direito de cotar as peças no mercado nacional e internacional, considerando os custos logísticos, respectivas taxas de importação e margem da oficina, não podendo ultrapassar o valor máximo de 50% do valor FOB (Free on Board / Livre a Bordo).

7. Salvados

7.1. Após a Indenização de perda total ou perda parcial, os Salvados, as peças ou as partes substituídas no reparo da Aeronave quando parcialmente sinistrada, livres de pendência junto as autoridades e demais órgãos competentes e que possuam valor comercial **poderão, a exclusivo critério da Seguradora, ser transferidos para a sua propriedade, ressalvados os casos em que tenham sido negociados diretamente com o Segurado, quando, então, o correspondente valor será deduzido da indenização devida pelo evento coberto.**

7.2. A indenização ficará condicionada à apresentação de todos os documentos necessários para a realização de transferência dos Salvados.

7.3. Os Salvados devem ser entregues à Seguradora livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

7.4. Caso haja pendência de documentos que impeça a liberação da indenização ou a transferência da aeronave para a Seguradora, o Segurado e o Beneficiário ficarão integralmente responsáveis pelas despesas com a guarda do bem, podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.

7.5. Além dos documentos especificados na Cláusula item 18 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar a Seguradora os seguintes documentos necessários para Transferência dos Salvados:

7.5.1. Formulário de quitação e liberação dos Salvados (original), devidamente assinado pelo Segurado/ Beneficiário (com as firmas reconhecidas por autenticidade) e por duas testemunhas, devidamente identificadas (nome, RG e CPF), com as firmas reconhecidas por semelhança;

7.5.2. Recibo original de quitação do Sinistro com o Segurado devidamente assinado com firmas reconhecidas por autenticidade do Segurado, com duas testemunhas nome e CPF, reconhecidas firmas por semelhança, conforme modelo fornecido pela Seguradora;

a) Comunicado de venda devidamente assinado com as firmas reconhecidas por autenticidade, conforme modelo fornecido pela Seguradora;

7.5.3. Outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas poderão ser solicitados posteriormente.

8. Remoção do Bem Sinistrado

8.1. Em caso de evento coberto, a Aeronave, seus acessórios e suas partes componentes só poderão ser removidos ou sua posição somente poderá ser modificada pelo Segurado ou seus prepostos com o consentimento prévio da Seguradora, por escrito, depois de vistoriados pelas autoridades competentes, exceto quando for necessário:

8.1.1. Desembaraçar pessoas e animais e/ou remover malas de passageiros ou mercadorias;

- 8.1.2. Prevenir sua destruição;
- 8.1.3. Impedir que atentem (a Aeronave, seus acessórios e suas partes componentes) contra a segurança pública; e
- 8.1.4. Evitar obstrução.
- 8.2. **O Segurado deverá tomar todas as providências para proteger e minorar os prejuízos da Aeronave acidentada ou de seus remanescentes.**
9. **Rescisão**
- 9.1. O pagamento de indenização consequente de Perda Total, como definido no item 5 – Perda Total, desta cobertura, importará na rescisão automática deste seguro, sem que o Segurado tenha direito a qualquer devolução do prêmio correspondente ao período a decorrer. A Seguradora fica obrigada a devolver, na base *pro-rata temporis*, a partir da data do Sinistro, o prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não indenizadas.
10. **Devolução de Prêmio em Consequência de Permanência no Solo**
- 10.1. A permanência da Aeronave no solo para revisão, reconversão, reparos ou por ordem de qualquer autoridade dará direito ao Segurado a uma devolução de prêmio, desde que essa permanência:
- 10.1.1. Não seja consequente de Sinistro indenizado ou indenizável;
- 10.1.2. Ultrapasse o período de 30 (trinta) dias consecutivos, quando relacionado à aeronave pertencente a linhas regulares de navegação aérea ou a outras operadoras e/ou exploradas.
- 10.2. **O direito à devolução de Prêmio deverá ser contratado mediante aprovação prévia da Seguradora e somente prevalecerá se expressamente previsto na Especificação da Apólice.**
- 10.2.1. Em se tratando de linhas regulares de navegação aérea:
- a) As permanências no solo iniciadas e não interrompidas no mês imediatamente anterior – até o dia 15 (quinze) de cada mês; e
- b) As retomadas de voo das aeronaves cuja permanência no solo ultrapassar o mês de início – até a véspera do reinício dos voos.
- 10.2.2. Em se tratando de outras operadoras e/ou exploradoras da aeronaves, por escrito e contra recibo:
- a) A data de início da permanência no solo – até 10 (dez) dias após a mesma; e
- b) a A data da retomada de voo – em data anterior à da retomada.
- 10.3. A data a ser considerada para o retorno à Cobertura de Voo e Manobra (item **) será sempre a do primeiro voo de experiência.
- 10.4. O Segurado deverá fornecer com 90 (noventa) dias de antecedência da data do vencimento da Apólice, o demonstrativo do período de permanência no solo superior aos limites previstos no subitem 10.1 acima, verificados durante a vigência do seguro e devidamente avisados conforme o subitem 10.2, também mencionado acima, para fins de cálculo da devolução do Prêmio respectivo.
- 10.5. O Prêmio a devolver será calculado *pro-rata-temporis* pela diferença entre a taxa da cobertura e a de permanência no solo.
- 10.6. eEsse item não se aplica ao seguro de VANT / DRONE.
11. **Quantias Reembolsáveis o Segurado**
- 11.1. Com respeito a cada reclamação do Segurado decorrente do mesmo acidente ou ocorrência registrada, deverá ser deduzida, em relação a cada unidade que necessite de substituição ou reparo, a proporção especificada abaixo, a partir de quando, a critério da autoridade aeronáutica, a unidade deva ser substituída ou revisada com o objetivo de se efetuar reparos (sejam ou não executados):

$$\text{Proporção do Segurado} = \frac{\text{Quantidade de uso ou tempo do início do período de revisão até a data do acidente}}{\text{período de revisão}} \times \text{Custo de revisão da unidade}$$

Onde:

Período de revisão:

A quantidade de uso ou tempo de operação e/ou do calendário que, de acordo com a autoridade aeronáutica, determina quando a revisão ou substituição de uma unidade é necessária.

Custo de revisão da Unidade:

O custo total da obra e materiais que incidirá sobre a revisão ou substituição (uma ou outra, conforme a necessidade) da unidade danificada ou na substituição por unidade similar.

Entende-se por Unidade, uma montagem de partes (inclusive quaisquer submontagens) da Aeronave para a qual foi determinado um período de revisão. Quando é removida para revisão ou substituição, uma turbina completa, com ventoinha ou propulsor e todas as partes a ela normalmente afixadas, constitui uma só unidade.

11.2. Se a unidade incluir uma turbina, a fórmula acima poderá ser aplicada separadamente a qualquer submontagem que conduza a um período de revisão diferente daquele da turbina.

12. RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA COBERTURA DEVEM PREVALECER.

COBERTURAS ADICIONAIS APLICÁVEIS AO SEGURO AERONÁUTICO

COBERTURA ADICIONAL Nº 01 – CASCO GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS – LSW555D

SEÇÃO I - DANOS ÀS AERONAVES:

1. Estão cobertos os Danos ou perdas sofridas pela aeronave segurada em consequência de:
 - a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (independentemente de ter sido feita ou não uma declaração de guerra), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, usurpação de poder ou tentativa de usurpação por militares ou civis.
 - b) Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
 - c) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agente(s) de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional; e
 - d) qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
 - e) Confisco, nacionalização, apreensão, proibição, detenção, apropriação ou requisição de título ou uso por ou sob as ordens de qualquer governo (militar ou "de fato") ou autoridade pública ou local. Quaisquer atos maliciosos ou de sabotagem.
 - f) Sequestro, apreensão ou exercício indevido de controle da Aeronave ou da tripulação durante o voo (incluindo tentativa de apreensão ou controle) por qualquer pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave agindo sem o consentimento do Segurado. Para os fins deste parágrafo, considera-se que uma aeronave está em voo a qualquer momento desde o momento em que todas as portas externas são fechadas após o embarque até o momento em que tais portas são abertas para o desembarque ou quando a aeronave estiver em movimento.
2. Além disso, está Apólice cobre sinistros ocorridos enquanto a Aeronave estiver fora do controle do Segurado devido a qualquer um dos riscos mencionados acima. A aeronave será considerada devolvida ao controle do Segurado quando for devolvida com segurança a ele em um aeroporto não excluído dentro dos limites geográficos desta Apólice e que esteja totalmente adequado para operação (tal devolução segura significará que a Aeronave estará estacionada com seus motores desligados, sem estar sujeita a qualquer coação).

SEÇÃO II - DESPESAS COM EXTORSÃO E SEQUESTRO

1. Esta apólice também cobrirá 90% das despesas decorrentes de:
 - a) Ameaças contra a aeronave segurada ou seus passageiros ou tripulantes ocorridas durante a vigência da apólice, sujeitas ao limite de 10% do valor acordado da aeronave por ocorrência e no total durante todo o período de cobertura (garantido que 10% do valor total do sinistro seja auto-segurado).
 - b) Despesas decorrentes de sequestro de aeronave, conforme definido no parágrafo "f)" acima, e confisco, conforme definido no parágrafo E) acima, de uma aeronave segurada. Sujeito ao limite de 10% do valor acordado da aeronave por ocorrência e no total durante todo o período de cobertura. (10% do valor total da indenização é garantido como auto-segurado).
2. Essas coberturas não serão fornecidas em territórios onde tal seguro seja ilegal, e o Segurado será responsável, em todos os momentos, por garantir que nenhum acordo seja firmado que não seja permitido pelas autoridades competentes.

SEÇÃO III - EXCLUSÕES GERAIS:

1. Qualquer dano, perda ou despesa decorrente de uma das seguintes causas ou qualquer combinação delas é excluída:
 - a) Guerra (declarada ou não) entre qualquer um dos seguintes países:
 - (i) Estados Unidos da América, República Popular da China, Rússia, França e Reino Unido; no entanto, se uma aeronave estiver no ar no momento da eclosão da guerra, esta exclusão não se aplicará a ela até que tenha pousado.
 - a.1) Com relação a peças de reposição em trânsito aéreo ou marítimo, esta exclusão não se aplicará até que o trânsito seja concluído.
 - b) Confisco, nacionalização, apreensão, proibição, detenção, apropriação ou requisição de título ou uso por ou sob as ordens do Governo do país de registro da aeronave (seja militar ou "de fato") ou qualquer autoridade pública ou local sob sua jurisdição.

- c) A emissão, descarga, liberação ou vazamento de qualquer substância química, biológica ou bioquímica, ou a ameaça de tal. No entanto, esta exclusão não se aplica:
- c.1) se tais materiais foram utilizados ou ameaçaram ser utilizados única e diretamente em:
- (i) o sequestro, apreensão ilegal ou o exercício indevido de controle de uma aeronave segurada e, a este respeito, somente com relação à perda ou danos a tal aeronave sob a cobertura fornecida pela cláusula F) da Seção I acima; ou
 - (ii) qualquer ameaça contra uma aeronave segurada, ou seus passageiros ou tripulação, e a este respeito somente com relação às indenizações fornecidas pela Seção II acima.
- c.2) Além do disposto na alínea “(i)” do subitem “c.1)” acima, a perda ou dano a uma Aeronave no caso de o uso de tais materiais ser hostil e originar-se única e diretamente:
- (i) a bordo da Aeronave mencionada, em voo ou no solo, ou
 - (ii) fora da Aeronave, e causar danos físicos à Aeronave em voo. Para os fins desta seção, a Aeronave é considerada em voo enquanto suas rodas não estiverem em contato com o solo.
- I. Qualquer emissão, descarga, liberação ou escape de fora da Aeronave que cause danos resultantes de contaminação, sem causar danos físicos ao exterior da Aeronave, não será coberto por esta Apólice.
- d) Qualquer dívida, impossibilidade de fornecer compromissos ou garantias de pagamento, ou qualquer outra causa financeira, seja em virtude de uma ordem judicial ou por qualquer outro motivo.
- e) A retomada ou tentativa de retomada da aeronave por qualquer titular de um título sobre ela ou em virtude de um acordo de liquidação do qual o Segurado coberto por esta Apólice possa ser parte.
- f) Atraso, perda de uso ou danos consequenciais, resultantes ou não de perda ou dano à aeronave ou peças de reposição.
- g) Qualquer uso, hostil ou não, de material radioativo ou contaminação. No entanto, esta exclusão não se aplica à perda ou dano material a uma Aeronave em casos de uso hostil resultante única e diretamente de:
- (i) a bordo da referida Aeronave, em voo ou no solo, ou
 - (ii) fora da Aeronave, e causar danos físicos à Aeronave em voo. Para os fins desta seção, a Aeronave é considerada em voo enquanto suas rodas não estiverem em contato com o solo.
- g.1) Quando tais usos se originarem de fora da Aeronave e causarem danos decorrentes de contaminação, sem causar danos físicos ao exterior da Aeronave, não serão cobertos por esta Apólice.
- h) Qualquer uso, hostil ou não, de pulsos eletromagnéticos. No entanto, esta exclusão não se aplicará à perda ou dano material a uma Aeronave nos casos em que o uso seja hostil e se origine única e diretamente a bordo da referida Aeronave, em solo ou em voo.
- i) Qualquer detonação, hostil ou não, de um dispositivo que empregue fusão ou fissão nuclear ou atômica, ou reação similar. Não obstante as disposições das seções “g” e “h” acima, qualquer contaminação radioativa ou pulso eletromagnético diretamente resultante de tal detonação será excluído por esta Política.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES GERAIS:

1. Esta apólice está sujeita às mesmas garantias, termos e condições (exceto aqueles relativos a prêmios, obrigações de investigação e defesa, franquias, E EXCETO CONFORME PREVISTO NESTA APÓLICE que aqueles estabelecidos na Apólice Hull – Riscos Ordinários.
2. O Segurado deverá notificar a Seguradora sobre qualquer alteração material na natureza ou no escopo de suas operações. Nenhuma indenização relacionada a alterações materiais sobre as quais o Segurado tenha controle será paga, a menos que seja aceita pela Seguradora. Uma alteração material é qualquer alteração nas operações do Segurado que possa ser razoavelmente considerada pela Seguradora como um aumento do risco em grau ou frequência ou uma redução das possibilidades de recuperação ou do exercício do direito de sub-rogação.
3. A devida observância e o cumprimento dos termos, disposições, condições e suplementos desta apólice são condições precedentes a qualquer obrigação da Seguradora de efetuar qualquer pagamento nos termos desta apólice; em particular, o Segurado deverá envidar todos os esforços necessários para garantir o cumprimento das leis (locais ou internacionais) de qualquer país sob cuja jurisdição a aeronave esteja localizada e deverá obter todas

as licenças necessárias para a operação da referida aeronave.

4. Sujeito às disposições da Seção V, fica entendido e acordado que todos os termos, cláusulas, condições, acordos, garantias, incluindo isenção de responsabilidade e renúncia de direitos de sub-rogação, seguirão as disposições da apólice de Riscos Ordinários do Casco.

SEÇÃO V - MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES, RESCISÃO E RESCISÃO AUTOMÁTICA:

Modificação das Condições:

A Seguradora poderá revisar a taxa de prêmio ou os limites geográficos mediante aviso prévio de 7 (sete) dias antes da primeira hora do dia em que a modificação entrar em vigor. Caso a taxa de prêmio ou os limites geográficos revisados não sejam aceitos pelo segurado, esta cobertura será cancelada após o término do período de sete dias mencionado acima.

Revisão Automática dos Termos:

Não obstante as disposições da seção anterior, esta Apólice está sujeita à revisão automática da taxa de prêmio, condições ou limites geográficos, com vigência ao término de um período de 7 (sete) dias a partir da data de qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fusão ou fissão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, força ou matéria radioativa, onde e quando tal detonação ocorrer, independentemente de a aeronave segurada ser ou não diretamente afetada. Caso a revisão da taxa de prêmio, condições ou limites geográficos não seja aceita pelo segurado, esta cobertura será cancelada ao término do período de 7 (sete) dias acima mencionado.

Rescisão por Aviso:

Esta cobertura poderá ser rescindida pela Seguradora ou pelo Segurado mediante aviso prévio, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência do término de cada período de três meses após a data de vigência.

No caso da República Popular da China e da República da China (Taiwan), a Seguradora poderá rescindir a cobertura a qualquer momento, mediante aviso prévio com pelo menos quarenta e oito (48) horas de antecedência.

Rescisão Automática:

A cobertura desta apólice será rescindida automaticamente:

Em caso de eclosão de guerra, previamente declarada ou não, entre qualquer um dos seguintes países: Estados Unidos da América, França, Reino Unido, República Popular da China e Rússia.

Se a aeronave estiver em voo no momento da eclosão da guerra, este seguro permanecerá em vigor até o primeiro pouso, desde que não tenha sido rescindido, rescindido ou suspenso por qualquer outro motivo.

COBERTURA ADICIONAL Nº 02 – DESPESA COM AERONAVE SUBSTITUTA (GARANTIA 38)

1. Mediante o pagamento de prêmio adicional, no caso de perdas e danos coberta pela Cobertura Básica “Garantia de Cascos” ou Cobertura Adicional “Guerra, Sequestro e Outros Riscos (Garantia 23, 24 e 25)” deste contrato, a Seguradora reembolsará o Beneficiário por despesa extra ocorrida pelo aluguel de uma aeronave temporariamente substituta, enquanto a aeronave segurada não estiver disponível para uso em razão da perda e/ou danodecorrente de evento coberto.
 - 1.2. Definições aplicáveis:
 - a) Despesa extra: Custos decorrentes do aluguel da Aeronave temporariamente substituta, excluídos todos os custos com conservação, taxas de serviço, salários, seguros, custos com manutenção ou operação.
 - b) Aeronave temporariamente substituta: Aeronave que não pertence em parte ou inteiramente ao Segurado e é utilizada durante certo período pelo Segurado ou em favor do mesmo como substituta da Aeronave descrita neste contrato de seguro.
 - 1.3. Esta cobertura adicional não se aplica para as:
 - a) Despesas com aluguel de aeronave temporariamente substituta após o término dos reparos na Aeronave segurada atingida; ou
 - b) Despesas com aluguel de aeronave temporariamente substituta no período de mais de 5 (cinco) dias depois que a Seguradora tiver declarado a Perda Total da Aeronave segurada.
 - 1.4. A Franquia aplicada para esta Cobertura Adicional é de 7 (sete) dias após a comunicação do evento reclamado relativo a aeronave segurada à Seguradora.
 - 1.5. **RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA COBERTURA DEVEM PREVALECER.**

COBERTURA ADICIONAL Nº 03 – PARTES E PEÇAS SOBRESSALENTES (LPO344C)

1. Esta cobertura adicional se aplicará somente aos riscos decorrentes de eventos cobertos ou danos físicos ocorridos nos Motores, Peças Sobressalentes e Equipamentos destinados a serem acoplados ou fazer parte da aeronave segurada de propriedade do Segurado ou de terceiros, enquanto sob a sua responsabilidade, cuidado, custódia ou controle, no solo ou transportado como carga em trânsito, por via aérea (incluindo a aeronave do Segurado) e/ou navios (aprovados ou com cobertura provisória, com prêmio a ser acordado) e/ou rodovias e/ou ferrovias e/ou transporte, com exceção daqueles excluídos no item 4 – Exclusões, desta cláusula.
2. **Definições Aplicáveis a Esta Cláusula:**
Motores sobressalentes: motores de propulsão que foram ou que se pretende que sejam instalados em uma Aeronave.
Peças sobressalentes: qualquer equipamento que não sejam motores sobressalentes ou ferramentas que foram ou que se pretende que sejam instaladas em uma aeronave.
3. **Âmbito Geográfico**
 - 3.1. Esta cobertura adicional poderá ter âmbito geográfico específico, conforme o estipulado na Especificação da Apólice.
4. **Esta cobertura não garante:**
 - a) perdas ou danos a qualquer propriedade ocorridos em qualquer momento após o início das operações de encaixe ou da sua colocação a bordo da aeronave a que se destina;
 - b) perdas ou danos ao motor ocorrido durante a sua execução ou teste;
 - c) avaria mecânica ou elétrica;
 - d) perdas ou danos causado pelo uso, desgaste ou deterioração gradual ("*wear and tear*");
 - e) perdas ou danos causados pela negligência do Segurado a empregar meios razoáveis para salvaguardar e preservar a propriedade no momento de, ou após qualquer perda ou dano;
 - f) perdas ou danos a qualquer propriedade que tenha se separado da aeronave e que se destine a ser recolocado à aeronave e não ser substituído por outra propriedade;
 - g) perdas ou danos a qualquer propriedade segurada enquanto em discussão judicial.
 - h) propriedade transportada em uma aeronave como kit de peças de reposição;
 - i) propriedade acoplada ou que faça parte de uma aeronave;
 - j) propriedade de terceiros transportada ou armazenada pelo Segurado para aluguel; e
 - k) desaparecimento ou perda inexplicada, descoberta quando da realização do inventário.
5. **Limites de Máximo de Indenização aplicável a esta cobertura adicional:** conforme especificado na Especificação da Apólice relativo a Partes e Peças Sobressalentes:
6. O Segurado deverá manter organizados os dados e informações de todos os itens segurados e os seus respectivos valores (de cada item).
7. **RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA COBERTURA DEVEM PREVALECER.**

COBERTURA ADICIONAL Nº 04 – RESPONSABILIDADE CIVIL – “SEÇÕES II E III” - AVN1C

SEÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL EM RELAÇÃO A TERCEIROS (EXCETO PASSAGEIROS)

1. Cobertura

1.1. A Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, pelas importâncias que o Segurado for legalmente responsabilizado por sentença judicial, por decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou acordo com os terceiros prejudicados autorizado pela Seguradora, por escrito, referente às reparações de danos materiais e corporais, incluindo despesas médicas, causados a terceiros, decorrentes de acidente causado pela aeronave segurada, observadas as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.

1.1.1. A garantia está condicionada ao atendimento das disposições do contrato de seguro, em particular as datas de ocorrência dos danos, de apresentação das reclamações pelos terceiros e do aviso de sinistro pelo segurado.

1.2. Esta cobertura é contratada a base de ocorrências, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) O Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

2. Não haverá cobertura para:

- a) **Diretores e Empregados:** Lesão (fatal ou não) ou perda sofrida por qualquer diretor, empregado ou sócio do Segurado, enquanto agindo no exercício de seu cargo ou de suas obrigações para com o Segurado;
- b) **Tripulante Operacional:** Lesão (fatal ou não) ou perda sofrida por qualquer membro da tripulação, da cabine ou outro tripulante que esteja relacionado à operação da Aeronave;
- c) **Passageiros:** Lesão (fatal ou não) ou perda sofrida por qualquer passageiro enquanto estiver a bordo, entrando ou saindo da aeronave segurada; e
- d) **Bens:** Perda ou dano a qualquer propriedade pertencente ao Segurado ou sob seu cuidado, custódia ou controle;
- e) **Eventos excluídos pela Cláusula de Exclusão de Ruído, Poluição e Outros Riscos.**

3. Limite Máximo de Indenização

3.1. A Seguradora também garantirá, o **reembolso** dos Custos de Defesa comprovadamente despendidos pelo Segurado para a sua defesa em ações judiciais cíveis ajuizadas contra o mesmo em razão de qualquer evento coberto por esta Seção, até o limite específico de 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização da Cobertura para o sinistro coberto nesta Cobertura Adicional, limitado ao valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), ou conforme especificado na Apólice para o Custos de Defesa.

3.1.1. O limite específico estabelecido para a garantia de gastos com Custos de Defesa contra a imputação de responsabilidade, é autônomo, específico e diverso do Limite Máximo de Indenização destinado às indenizações dos Terceiros prejudicados.

3.2. **Caso o valor da condenação exceda as coberturas contratadas, a Seguradora responderá apenas pelo valor proporcional dos Custos de Defesa relacionadas aos eventos cobertos, limitado ao respectivo Limite Máximo de Indenização, e, quanto aos Custos de Defesa, ao Limite Específico de Custos de Defesa.**

SEÇÃO III – RESPONSABILIDADE CIVIL DE PASSAGEIROS

1. Cobertura

1.1. A Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, pelo pagamento que o Segurado for obrigado a efetuar em razão de sentença judicial, por decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou acordo com os terceiros prejudicados previamente autorizado, por escrito, pela Seguradora em decorrência de danos materiais e corporais, incluindo despesas médicas, exclusivamente em relação à:

- a) **Morte ou lesão corporal decorrente de acidente a passageiros enquanto subindo, a bordo ou descendo da Aeronave; e,**
- b) **perda ou dano à bagagem e aos artigos pessoais dos passageiros em decorrência de acidente**

com a aeronave segurada.

- 1.1.1. A garantia está condicionada ao atendimento das disposições do contrato de seguro, em particular as datas de ocorrência dos danos, de apresentação das reclamações pelos terceiros e do aviso de Sinistro pelo Segurado.
- 1.1.2. Esta cobertura é contratada a base de ocorrências, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo Segurado, deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice; e
 - b) o segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.
- 1.2. Para garantir as coberturas o Segurado deverá atender as seguintes condições:
 - (i) antes do passageiro embarcar na Aeronave, o Segurado adotará todas as medidas necessárias para evitar ou diminuir a sua responsabilidade por reclamações nos termos dos itens (a) e (b) acima, até onde seja permitido por lei; e
 - (ii) a emissão de bilhete de passagem e recibo de entrega de bagagem, deverá ser entregue ao passageiro devidamente preenchido e com antecedência, antes do embarque do passageiro na Aeronave.
- 1.3. Efeito do Não Cumprimento:
 - 1.3.1. Em caso de descumprimento das disposições (i) ou (ii) acima, a responsabilidade da Seguradora, se limitará a indenização do valor decorrente de eventual responsabilidade civil do Segurado, exclusivamente relacionada ao atendimento das condições estabelecidas no item 1.2 acima, até o Limite Máximo de Indenização contratada.
2. Exclusões aplicáveis:
 - 2.1. A Seguradora não será responsável por lesão (fatal ou não) ou pelos prejuízos suportados por quaisquer Diretores e Empregados ou sócio do Segurado, enquanto agindo no exercício de seu trabalho ou de suas obrigações para com o Segurado.
3. Limite Máximo de Indenização:
 - 3.1. A Seguradora também garantirá o reembolso dos Custos de Defesa, comprovadamente despendidos pelo Segurado para a sua defesa em ações judiciais cíveis ajuizadas contra o mesmo, em razão de qualquer evento coberto por esta Seção, até o limite específico de 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização da Cobertura para o sinistro coberto nesta Cobertura Adicional, limitado ao valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), ou conforme especificado na Apólice para o Custos de Defesa.
 - 3.1.1. O limite específico estabelecido para a garantia de gastos com Custos de Defesa contra a imputação de responsabilidade, é autônomo, específico e diverso do Limite Máximo de Indenização destinado às indenizações dos Terceiros prejudicados.
 - 3.2. Caso o valor da condenação exceda as coberturas contratadas, a Seguradora responderá apenas pelo valor proporcional dos Custos de Defesa relacionadas ao evento coberto, limitado, quanto às indenizações de terceiros, ao respectivo Limite Máximo de Indenização, e, quanto aos Custos de Defesa, ao Limite Específico de Custos de Defesa.
4. Prejuízos não Indenizáveis:
 - 4.1. Além das exclusões previstas nas Cláusulas 04 – Exclusões Gerais, 05 – Exclusões de Riscos Nucleares, 06 – Exclusão de Guerra, Sequestro e Outros Riscos Correlatos, 07 – Exclusão de Barulho, Poluição e Outros Riscos Correlatos, 08 – Exclusão de Reconhecimento de Data, 09 – Exclusão de Asbestos e 10 – Exclusão de Responsabilidade por Evento de Dados Eletrônicos das Condições Gerais e demais exclusões eventualmente estabelecidas nas cláusulas particulares da apólice, a Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de acidentes:
 - a) com ação ou omissão dolosa ou culpa grave equiparável ao dolo, ou com inobservância das leis, regulamentos ou instrumentos que regem a navegação aérea, por parte do segurado ou de qualquer pessoa que esteja a seu serviço, ou que utilize a aeronave especificada na apólice com o seu consentimento;
 - b) ocorridos quando a Aeronave especificada na Apólice estiver em voo ou manobra, salvo estipulação expressa em contrário:
 - b.1) sem ter certificado de Aeronavegabilidade em vigor, exceto com a devida autorização

- do órgão governamental competente;
 - b.2) fora dos limites do território nacional, exceto quando estipulado em contrário na Apólice;
 - b.3) não tiver ao comando pessoa legalmente habilitada, exceto:
 - b.3.1) nos voos solos efetuados por alunos regularmente inscritos e com autorização dos respectivos instrutores e estes, devidamente habilitados; e
 - b.3.2) por motivo de força maior que sobrevenha durante o voo;
 - c) ocorridos quando a aeronave especificada na Apólice estiver com excesso sobre o peso máximo autorizado pela autoridade competente;
 - d) ocorridos quando a aeronave especificada na Apólice estiver em disputa de corridas, tentativas de quebra de recordes, voos de exibição e de acrobacias, exceto quando a exibição ou a acrobacia for parte integrante da instrução e executada em avião apropriado, observados os regulamentos em vigor;
 - e) ocorridos quando a aeronave especificada na Apólice estiver transportando explosivos ou inflamáveis como carga, bem como os respectivos tambores vazios; e
 - f) ocorridos quando a aeronave estiver em pouso, decolagem ou tentativa de realizá-los em lugares que não sejam aeródromos, aeroportos, helipontos ou heliportos, homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de voo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida em razão de circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo.
- 5. RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA COBERTURA DEVEM PREVALECER.**

COBERTURA ADICIONAL Nº 05 – EXTENSÃO DE COBERTURA – RESPONSABILIDADE CIVIL AERONÁUTICO (AVN52E) – GUERRA, SEQUESTROS E OUTROS RISCOS CORRELATOS

1. Mediante o recebimento de prêmio adicional referente a esta cobertura, esta cobertura garante os eventos excluídos no subitem 6.1 da Cláusula 6 – Exclusão de Guerra, Sequestro e outros riscos Correlatos (AVN48B), ficando sem efeito tal exclusão, desde que observados os termos e condições desta garantia.
2. Esta cobertura aplica-se exclusivamente aos riscos descritos no subitem 6.1 da Cláusula 6 – Exclusão de Guerra, Sequestro e outros Riscos Correlatos (AVN48B). Esta cobertura não inclui responsabilidade civil por danos a qualquer propriedade no solo situada fora do Canadá e dos Estados Unidos da América, salvo se causado ou resultante da utilização da aeronave segurada.
3. Limitação de Responsabilidade
 - 3.1. O limite de responsabilidade da Seguradora em relação a esta cobertura será limite fixado na apólice, em relação a qualquer ocorrência e no agregado anual.
4. Cancelamento Automático
 - 4.1. Nas hipóteses abaixo, face a alteração substancial do risco segurado, a cobertura concedida por esta cláusula ficará automaticamente cancelada quando:
 - (i) Todas as coberturas – caso haja deflagração de guerra (guerra declarada ou não) entre dois ou mais dos seguintes países: França, República Popular da China, Federação Russa, Reino Unido e Estados Unidos da América.
 - (ii) Qualquer cobertura concedida no que se refere à exclusão da alínea “a” do subitem 6.1 da Cláusula 06 – Exclusão de Guerra, Sequestro e outros Riscos Correlatos (AVN 48B) – caso haja detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa, independente onde ou quando tal detonação possa ocorrer e da aeronave segurada estar ou não envolvida.
 - (iii) Todas as coberturas relacionadas a qualquer aeronave segurada - No que se refere a qualquer aeronave segurada requisitada tanto para transferência de domínio como para uso do governo.
 - 4.2. Se a aeronave segurada estiver em voo quando ocorrerem os eventos previstos nos itens (i), (ii) ou (iii) acima, a cobertura prevista nesta cláusula (a menos que cancelada, encerrada ou suspensa de outra forma) será mantida até o término de sua primeira aterrissagem e o desembarque de passageiros.
5. Revisão de Prêmio
 - 5.1. Revisão de prêmio e/ou Âmbito Geográfico (7 dias)
 - 5.1.1. A Seguradora poderá notificar o Segurado de sua intenção de proceder a revisão do valor do prêmio e/ou do âmbito geográfico. Esta notificação se tornará efetiva em 7 (sete) dias, contados a partir das 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do horário de Greenwich, do dia em que a notificação for entregue.
 - 5.2. Cancelamento limitado (48 horas)
 - 5.2.1. Após a detonação hostil de arma de guerra, conforme especificado no item 4.1 (ii) acima, a Seguradora poderá enviar aviso de cancelamento de uma ou mais coberturas concedidas pelo item 1 desta cláusula em entendimento às alíneas (c), (d), (e), (f) e/ou (g) do subitem 6.1 da **Cláusula 6 – EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN48B)**. Esta notificação se tornará efetiva em 48h (quarenta e oito horas), a contar a partir das 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do horário de Greenwich, do dia em que a notificação for entregue.
 - 5.3. Cancelamento (7 dias)
 - 5.3.1. A cobertura concedida por esta cláusula poderá ser cancelada pela Seguradora ou pelo Segurado mediante notificação que se tornará efetiva em 7 (sete) dias, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do horário de Greenwich, do dia em que a notificação for entregue.
 - 5.4. Notificações
 - 5.4.1. Todas as notificações referidas neste documento devem ser por escrito.
6. **RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA COBERTURA DEVEM PREVALECER.**

COBERTURA ADICIONAL Nº 06 – DANOS PESSOAIS – EXCLUSIVO PARA ACIDENTES AERONÁUTICOS

1. Independente da cobertura de Responsabilidade Civil, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratada, em nome do Segurado, e a seu pedido, os eventos decorrentes de morte ou invalidez permanente de passageiro e tripulante, causados por acidente aéreo em que o Segurado for considerado responsável.
 - 1.1. A indenização desta cobertura será paga:
 - a) **No caso de invalidez permanente** – a própria vítima ou a seu representante legal;
 - b) **No caso de morte** - para o cônjuge ou companheiro(a) da vítima e filho(s) menor(es), não emancipado(s), além do(s) filho(s) incapaz(es), em partes iguais. O(s) filho(s) maior(es) somente terá(ão) direito a participar da distribuição da indenização se comprovarem que residiam com a vítima e que não possui(m) independência financeira. O cônjuge ou companheiro(a) da vítima não fará jus a indenização se for demonstrado que constituiu nova união, após o casamento ou união estável com a vítima. Caso a vítima seja solteira e sem filhos a indenização será realizada aos seus pais. Na falta destas pessoas, a indenização será devida às pessoas que provarem a dependência econômica com a vítima.
2. Para a definição da invalidez permanente do passageiro ou tripulante exclusivamente em decorrência de acidente aéreo, será utilizada a Tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE CAPITAL SEGURADO
INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL	%
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
INVALIDEZ PERMANENTE - PARCIAL DIVERSAS	%
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
INVALIDEZ PERMANENTE - PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	%
Perda total de uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos radiolunares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE CAPITAL SEGURADO
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos e um dos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-
INVALIDEZ PERMANENTE - PARCIAL MEMBROS INFERIORES	%
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbiosperoneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e uma parte do mesmo pé	25
Amputação do primeiro dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo; indenização equivalente a 1/2, dos demais, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	-
Encurtamento de um dos membros inferiores: 5cm ou mais	15
Encurtamento de um dos membros inferiores: 4cm	10
Encurtamento de um dos membros inferiores: 3cm	6
Encurtamento de um dos membros inferiores: menos de 3cm = sem indenização	

- 2.1. Considera-se invalidez permanente, a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.
- 2.2. Para efeito desta cobertura entende-se por "Tripulação" qualquer pessoa, como o piloto em comando, co-piloto, engenheiro de voo ou comissário de bordo, que esteja a bordo da aeronave, com o propósito de auxiliar na operação da aeronave.
- 2.3. Para o cálculo da indenização por invalidez será aplicado o percentual apurado na tabela acima sobre o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.
3. A indenização por morte corresponderá ao valor total do Limite Máximo de Indenização contratado por vítima.
4. **RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA COBERTURA QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA COBERTURA DEVEM PREVALECER.**

COBERTURA ADICIONAL Nº 07 - CLÁUSULA DE PAGAMENTOS SUPLEMENTARES – AVN76

1. A Seguradora indenizará o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, por qualquer despesa comprovada decorrentes de:
 - a) operações de busca e salvamento por aeronaves seguradas dadas como desaparecidas ou cuja localização não tenha sido informada, após ter excedido a duração máxima de seu voo;
 - b) formação de espuma na pista de pouso para evitar ou mitigar possíveis perdas ou danos causados por mau funcionamento ou suspeita de mau funcionamento da aeronave segurada; e
 - c) remoção, descarte ou destruição dos destroços da aeronave segurada e seus conteúdos.
 - d) investigação pública ou inquérito da autoridade aeronáutica ou qualquer outra autoridade competente, em decorrência de acidente com a aeronave segurada.
 - e) A responsabilidade da Seguradora não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização contratado no agregado à integralidade das despesas cobertas nesta cláusula.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO SEGURO AERONÁUTICO

Estas cláusulas específicas estarão vigentes apenas quando previstas na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 01 – COBERTURA CASCO LIMITADA À PERMANÊNCIA NO SOLO

1. Tendo o prêmio sido calculado com a redução correspondente, a cobertura concedida pela Cobertura Básica – GARANTIA DE CASCO, será limitada ao(s) dano(s) suportado(s) pela(s) Aeronave(s) planador(es) segurada(s), quando:
 - a) estacionada(s) em local permitido, devidamente hangarada(s) ou esteiada(s);
 - b) em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores em terra; e
 - c) em remoção de um lugar para outro no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada(s) por veículo adequado para esse fim.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 02 – COBERTURA CASCO LIMITADA À PERDA TOTAL

1. Tendo o prêmio sido calculado com a redução correspondente, a cobertura concedida pela Cobertura Básica – GARANTIA DE CASCO, para a(s) aeronave(s) segurada(s) será limitada ao(s) dano(s) decorrente(s) exclusivamente da Perda Total, conforme definição constante no item 5 – Perda Total, da Cobertura Básica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 04 – COBERTURA ADICIONAL PARA TRANSPORTES COMO CARGA DE EXPLOSIVOS E/OU INFLAMÁVEIS

1. Nos termos do subitem 3.2 da Cobertura Básica – GARANTIA DE CASCOS, não obstante o disposto na alínea “f” do mesmo subitem, terá cobertura a perdas ou danos à aeronave segurada durante o transporte, como carga de explosivos e/ou inflamáveis, bem como dos respectivos tambores vazios, desde que o referido transporte tenha sido devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 05 – COBERTURA ADICIONAL PARA VENTOS DE VELOCIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESENTA) NÓS

1. Não obstante o disposto na alínea “b” do subitem 1 da Cláusula 05 – EXCLUSÕES GERAIS, das Condições Gerais, a Apólice dará cobertura às perdas e danos causados à(s) aeronave(s) segurada(s) em consequência de ventos de velocidade igual ou superior à de 60 (sessenta) nós, continuando excluídos os demais riscos previstos na mesma alínea.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 06 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

1. Conforme o disposto na Cláusula 21 – REINTEGRAÇÃO, das Condições Gerais deste seguro, em caso de indenização decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajustado, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, conforme limite definido na Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 07 – EXTENSÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. O Âmbito Geográfico deste seguro abrange o(s) limite(s) estipulado(s) na Apólice.
2. Qualquer indenização devida pela Seguradora será paga em reais, se o pagamento for no Brasil, e em dólar norte-americano, se for no exterior.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 08 – VOO DE TRASLADO

1. A presente cláusula é aplicável exclusivamente a Voos de Traslado
 - 1.1. As coberturas contratadas ficam limitadas aos riscos ocorridos durante o voo de traslado da(s) aeronave(s) segurada(s) a se realizar entre os aeroportos devidamente identificados na Especificação da Apólice.
 - 1.2. Esta cobertura abrange o voo de traslado desde o momento em que a aeronave é recebida pelo Segurado até o momento em que chegue ao aeroporto de destino. Qualquer indenização devida será efetivada na moeda fixada na Apólice, observada a legislação vigente.
 - 1.2.1. A Apólice deverá ser emitida com início de vigência a partir da data de entrega da Aeronave ao Segurado, pelo período estimado do voo de traslado, e, após a realização do voo de traslado, a Seguradora deverá emitir endosso no qual adequará o prazo de vigência às datas efetivas do voo de traslado, se necessário, ajustando o valor do prêmio, se couber.
 - 1.2.2. Será admitida a contratação do seguro em dólares norte-americanos.
2. Voo de Traslado – Contratado Simultaneamente com Seguro de Vigência Anual.
 - 2.1. As coberturas contratadas abrangem, inclusive, o voo de traslado especificado na Apólice, desde o momento

em que a Aeronave é recebida pelo Segurado.

- 2.2. A Apólice deverá ser emitida com início de vigência a partir da data de entrega da aeronave ao Segurado, pelo período estimado do voo traslado, e, após a realização do voo de traslado, a Seguradora deverá emitir Endosso no qual adequará o prazo de vigência às datas efetivas do voo de traslado, se necessário, ajustando o valor do prêmio, se couber.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 15 – DESCONTO DE FROTA

1. Tendo o prêmio da Apólice sido calculado com o desconto correspondente ao número total de aeronaves seguradas indicadas na Apólice, o Segurado deverá:
 - a) **Dar aviso imediato por escrito à Seguradora da exclusão de qualquer aeronave sob outra apólice; e,**
 - b) **Pagar a diferença do valor do Prêmio que couber, caso sejam excluídas do seguro aeronaves em número superior à metade daquele que determinou o desconto concedido.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 16.A – APLICÁVEL AO SEGURO DE CASCO DE HELICÓPTEROS

1. As coberturas deste seguro são condicionadas a operação da Aeronave por pilotos legalmente habilitados e **não garantem os eventos ocorridos enquanto a Aeronave estiver no comando de pessoas com experiência mínima inferior ao estipulado na Apólice/Declaração ou Certificado do Seguro.**
2. Tratando-se de helicópteros, não se aplicam ao presente seguro as restrições da alínea “g” do subitem 3.2 da **Cobertura Básica – GARANTIA DE CASCOS**, e o disposto no subitem 5.1.2, da mesma cobertura.
3. Em caso de Sinistro, ressalvada exclusivamente a hipótese de absoluta emergência, **não serão indenizáveis os prejuízos ocorridos quando o local utilizado não apresente as condições técnicas mínimas de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes, no Manual de Operação do tipo da Aeronave segurada e determinadas pelo fabricante da Aeronave.**
4. **Pousos e decolagens de helicópteros em locais não homologados ou registrados serão considerados como operações ocasionais e deverão atender as normas e exigências específicas da autoridade aeronáutica e do órgão regulador, nacional ou internacional, este quando em voo em território estrangeiro.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 16.B – APLICÁVEL AO SEGURO DE CASCO DE AVIÕES AGRÍCOLAS

1. A Cobertura Básica – **GARANTIA DE CASCOS**, fica condicionada à operação da aeronave por pilotos legalmente habilitados e aprovados pelo Segurado e não dará cobertura aos eventos ocorridos enquanto a Aeronave estiver sob comando de pilotos com experiência mínima inferior ao estipulado na Declaração, Apólice ou Certificado do Seguro
2. No caso de aeronave agrícola, a franquia para da Cobertura Básica - **GARANTIA DE CASCOS**, será aplicada em toda e qualquer ocorrência, inclusive em caso de Perda Total.
3. **Riscos Não Cobertos Para Aeronaves Agrícolas**
 - 3.1. Além das Exclusões previstas nas Condições Contratuais deste Seguro, o seguro não cobrirá:
 - a) **Perdas e danos ocorridos durante a utilização da aeronave no período noturno;**
 - b) **Qualquer reclamação apresentada contra o segurado a título de dano moral.**
 - c) **Reclamações decorrentes de quaisquer danos causados pelos defensivos agrícolas ou outro produto utilizado durante a pulverização aérea;**
 - d) **quaisquer danos materiais ou corporais causados aos pilotos.**
4. **Prejuízos Não Indenizáveis Para aAeronaves Agrícolas**
 - 4.1. **Esta cobertura não garantirá os danos da Aeronave se por ocasião do evento reclamado for verificado que a operação não atendia aos requisitos do Ministério da Aeronáutica, conforme disposto no RBAC137 (Regulamento Brasileiro da Aviação Civil).**
5. **Participação Obrigatória do Segurado Para aAeronaves Agrícolas**
 - 5.1. Além da Franquia especificada na Especificação da Apólice, será obrigatoriamente deduzido do montante a indenizar, inclusive em caso de Perda Total, o percentual adicional de 10% (dez por cento), a título de Participação Obrigatória do Segurado em cada ocorrência de “**Pane Seca**” (falta de combustível).
6. **Condições Especiais Aplicáveis Exclusivamente Para Aeronaves Agrícolas**
 - 6.1. **Ao contrário do que consta no item 10 - Devolução de Prêmio em consequência de permanência no solo, da Cobertura Básica - GARANTIA DE CASCOS, nenhuma devolução de prêmio será devida em**

decorrência da paralisação da aeronave segurada.

- 6.2. Ao contrário do que consta na alínea “g” do subitem 3.2 da Cobertura Básica - **GARANTIA DE CASCOS**, este seguro dará cobertura aos eventos ocorridos em pistas ou campos de pouso não homologados ou registrados, **desde que o campo ou pista no qual se verificar o evento atenda aos requisitos mínimos de segurança exigidos pela Autoridade Aeronáutica e estipulados pelo fabricante da Aeronave, conforme regulamentos, manuais e recomendações aplicáveis.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 19 – VALOR ACORDADO (AVN61)

1. Estando a aeronave segurada coberta na base de Valor Acordado, todas as disposições relativas a sua reposição deverão ser excluídas, exclusivamente no caso de caracterização de Perda Total.
2. Em caso de Perda Total, a Seguradora deverá indenizar o Valor Acordado da Aeronave segurada, conforme especificado na Apólice, descontando a Franquia aplicada. **A Seguradora poderá, a seu critério, ficar com os Salvados da Aeronave juntamente com toda a documentação correspondente, mas de nenhuma forma deverá haver abandono da Aeronave.**
3. Esta cláusula não se aplicará às reclamações relativas a perdas e danos parciais nos quais a Seguradora terá o direito de substituir, reparar ou repor.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 20 – INGESTÃO

1. Não obstante o disposto na alínea “b” do subitem 3.1 da Cobertura Básica – **GARANTIA DE CASCOS**, os prejuízos decorrentes de danos aos motores a reação (de propulsão a “jato” ou “turbo-hélice”) em consequência de sucção (ingestão) de objeto estranho ao mesmo serão considerados indenizáveis por esta cobertura, **DESDE QUE, E SOMENTE, SE TAIS DANOS TENHAM SIDO PROVOCADOS POR EVENTO SÚBITO E ACIDENTAL, CUJOS EFEITOS NO FUNCIONAMENTO DO MOTOR ATINGIDO EXIJAM SUA IMEDIATA RETIRADA DE SERVIÇO PARA REPAROS.**
2. **Não serão indenizáveis por esta cobertura, porquanto entendidos como consequentes de desgaste normal ou depreciação pelo uso, os prejuízos decorrentes de danos a motores provocados pelo acúmulo de cascalho, areia, poeira, gelo e similares, que progressivamente afetem o seu funcionamento, mesmo que redundem na necessidade de sua remoção para reparos, ou seja, somente constatados em inspeções de rotina, ou ainda, por ocasião de sua abertura para o conserto de defeitos.**
3. **A franquia prevista na Apólice se aplicará a todo e qualquer evento coberto decorrente de ingestão, INCLUSIVE NOS CASOS EM QUE O MOTOR SEJA CONSIDERADO TÉCNICA OU ECONOMICAMENTE IRRECUPERÁVEL, mesmo na hipótese de ingestão por mais de um motor da aeronave segurada, ainda que simultaneamente ocorridas. A FRANQUIA SERÁ APLICADA AOS PREJUÍZOS REFERENTES A CADA MOTOR ATINGIDO, SENDO CONSIDERADO UM EVENTO INDEPENDENTE EM CADA MOTOR.**
 - 3.1. Mesmo que o seguro estabeleça franquia específica para o risco de ingestão, no caso de evento que resulte em danos também a outras partes da aeronave segurada, será aplicada ao total dos prejuízos apurados, já incluindo aqueles sofridos pelos motores, somente a franquia prevista na Apólice para as demais ocorrências abrangidas pelas condições contratuais da **Cobertura Básica - GARANTIA DE CASCOS.**
4. **Sucção de partes e peças da própria aeronave não estará amparada pela referida cláusula.**
5. Ratificados os demais termos e condições da Apólice, o direito a qualquer indenização estará prejudicado se a reclamação do Segurado não for feita com estrita observância do item 1 da Cláusula 14 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, das Condições Gerais deste seguro, bem como se o motor, objeto da necessidade de remoção prematura, tiver sua desmontagem iniciada sem a presença de representante indicado pela Seguradora.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 39 – INCLUSÃO DE DESPESAS MÉDICAS E RELATIVAS (AVN80)

1. Esta cláusula garante o pagamento da indenização das despesas médicas, cirúrgicas, ambulatoriais, hospitalares, de enfermagem, repatriação e funerárias, comprovadamente necessárias, para cada pessoa que tenha sofrido lesões corporais ou doenças causadas pelo acidente enquanto dentro, durante a entrada ou próximo da aeronave segurada, se esta estiver sendo usada pelo Segurado ou com a sua permissão, **pelo período de até 1 (um) ano, a contar da data do Acidente.**
2. Assim que possível, a pessoa acidentada ou seu representante legal, deverá fornecer à Seguradora prova da ocorrência do evento coberto e danos suportados, por escrito, sob juramento, se necessário, e sempre que solicitado pela Seguradora, assinar autorizações para permitir que a Seguradora ou seus representantes obtenham relatórios médicos e as cópias de registros e prontuários. A pessoa acidentada poderá ser submetida a exames físicos por profissionais selecionados pela Seguradora, sempre que necessário.

3. A responsabilidade da Seguradora no que se refere a esta cláusula deverá observar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, aplicável em qualquer ocorrência e no agregado anual e está incluído no Limite Máximo de Indenização da cobertura adicional de Responsabilidade Civil da Apólice e não deve ser considerado em acréscimo a este.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 40 – DESPESAS COM BUSCA E RESGATE

1. A Seguradora deverá **reembolsar**, observado o Limite Máximo de Indenização da **Cobertura Adicional Nº 04 – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – SEÇÕES II e III – AVN1C**, quando contratada, as quantias, até o valor estipulado na Apólice **para cada ocorrência**, as despesas comprovadas efetuadas pelo Segurado com a finalidade de se proceder à busca e resgate dos passageiros e/ou tripulação de qualquer Aeronave segurada, **desde que atendidas às seguintes condições:**
 - a) Aeronave segurada, passageiros e/ou tripulação deverão ter sido notificados como desaparecidos e ser reconhecido ou legalmente presumido como perdidos e não localizados, ou ter sofrido adversidades, perda e/ou danos de outro modo cobertos pelo seguro;
 - b) Seguradora deverá ter sido previamente avisada e deverá ter aprovado a realização despesas relativas a tais operações de busca e resgate.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 44 – INCLUSÕES E EXCLUSÕES (COMBINADAS) – AVN19A

1. Esta cobertura garante a inclusão de aeronaves adicionais durante a vigência da Apólice, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado na forma *pro-rata*, desde que tal aeronave seja de propriedade ou operada pelo Segurado e que seja do mesmo tipo e valor da Aeronave segurada, desde que não tenha uma capacidade superior de assentos ao estipulado na apólice.
2. **A inclusão de aeronaves adicionais de outros tipos, valor diferente ou com capacidade superior estará sujeita a prévia análise do risco pela Seguradora e o pagamento de valor de prêmio adicional.**
3. No caso de perda ou dano físico da Aeronave segurada que tenha sido vendida ou cedida serão excluídas da Apólice e o Segurado terá direito a devolução do prêmio de forma *pro-rata*, desde que não haja nenhuma comunicação de sinistro indenizável ou tenha sido paga qualquer indenização em relação a referida Aeronave em relação à sua perda ou dano físico, e que a Apólice não tenha sido cancelada devido a tal exclusão.
4. **A aeronave vendida ou cedida deverá ser excluída da Apólice e o Segurado terá direito a uma devolução de prêmio na base *pro-rata* do Prêmio.**
5. Esta cobertura está condicionada ao atendimento das seguintes disposições:
 - (i) **Não obstante as disposições anteriores relacionadas às inclusões e exclusões, o Prêmio em relação a cada vigência de um determinado Risco de Voo de qualquer aeronave segurada durante a vigência da Apólice não será em nenhuma circunstância.**
 - (ii) **Inferior a 15 (quinze) dias do valor do prêmio *pro-rata*.**
 - (iii) **Em caso de sinistro de qualquer aeronave incluída resultar na Perda Total, serão devidos pelo Segurado 12 (doze) meses de prêmio em relação a tal Aeronave.**
 - (iv) **A notificação de inclusão e exclusão de qualquer Aeronave, de acordo com as disposições dos itens 1 e 3 desta cláusula, serão entregues a Seguradora ou seus representantes, por escrito, dentro de 10 (dez) dias, a contar da inclusão ou exclusão.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 46 - ADEQUAÇÃO E PISTA DE POUSO NÃO REGISTRADA – AVN23A

1. O pouso e decolagem da Aeronave segurada em campos de pousos não licenciados estarão cobertos desde que:
 - a) A cláusula seja previamente acordada e aprovada junto a Seguradora.
 - b) O Segurado e/ou piloto que estiver conduzindo o voo tenha pedido permissão de pouso para o proprietário/possuidor do terreno;
 - c) O Segurado e/ou o piloto conduzindo o voo tenha apurado a adequação do campo de pouso e tenha pedido junto ao proprietário/possuidor do terreno ou ao representante legal as condições do local de pouso e na hora estimada para a chegada;
 - d) O piloto conduzindo o voo tenha examinado o local de pouso por sobrevoo ou passagem imediatamente antes do pouso.
2. **Em caso de Aviso de Sinistro em decorrência de Acidente ocorrido durante o uso de tais locais de pouso, o ônus da prova quanto ao cumprimento do estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 acima ficará a cargo exclusivo do Segurado.**

3. Tratando-se de aeronave de asas-rotativas (helicópteros), verificar também a Cláusula Nº 16.A – **APLICÁVEL AO SEGURO DE CASCO DE HELICÓPTEROS.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 47 - DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO POR PARALISAÇÃO DA AERONAVE – AVN26A

1. Em caso de uma Aeronave segurada ficar paralisada durante o período de vigência da Apólice, a cobertura para os riscos de voo e taxiamento, relativos a todas as Condições Contratuais da Apólice deverá permanecer suspensa durante tal período de paralisação e o prêmio referente a esse período, relativo a **Cobertura Básica - GARANTIA DE CASCOS, será ajustado ao término de vigência da Apólice, sujeito às condições abaixo:**
 - 1.1. A cláusula deverá ser previamente acordada e aprovada junto a Seguradora.
 - 1.2. O Segurado deverá comunicar a Seguradora qualquer período de paralisação, antes da data de início e após o término.
 - 1.3. **Nenhuma devolução de prêmio será devida:**
 - a) em relação a qualquer período de paralisação da aeronave segurada para manutenção, vistoria ou reparo;
 - b) caso o evento seja coberto por este seguro.
 - 1.2.1. O período mínimo de paralisação da aeronave para ter o direito à devolução do prêmio é de 30 (trinta) dias consecutivos, desde **que a paralisação da Aeronave não seja decorrente da sua manutenção, vistoria ou reparo, conforme previsto na alínea “a” acima.** Portanto, os períodos relacionados à manutenção, reparo ou vistoria da aeronave serão excluídos do período da paralisação, sendo admitido o reconhecimento dos dias anteriores ou posteriores da paralisação decorrente de manutenção, vistoria ou reparo, para o cômputo do período mínimo de 30 (trinta) dias.
2. Sujeito sempre às condições antes mencionadas, a devolução será apurada pela diferença *pro-rata* entre o Prêmio de Risco de Voo anual e o Prêmio de Risco no Solo anual, conforme condição especificada na Apólice, para o período de paralisação real conforme definido acima.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 50 - RESPONSABILIDADE POR OFENSAS PESSOAIS – AVN60A

1. Esta cláusula garante, até o Limite Máximo de Indenização contratada, o reembolso ao Segurado pelas quantias que for obrigado a pagar em sentença judicial, por decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou acordo com os terceiros prejudicados aprovado previamente, por escrito, pela Seguradora, por danos causados a qualquer pessoa, **exclusivamente quando tais ofensas forem cometidas pelo Segurado e representantes legais com relação às operações aeronáuticas seguradas ou aos interesses do Segurado cobertos por este seguro, decorrentes de uma ou mais das seguintes ofensas cometidas durante a vigência do seguro:**
 - a) prisão, prisão provisória, detenção ou aprisionamento ilegais.
 - b) procedimento criminal calunioso;
 - c) entrada não autorizada, expulsão ou outra invasão ou violação do direito de propriedade privada;
 - d) discriminação negligente em relação à retenção ou recusa de transporte, exceto no caso de venda de passagens acima da capacidade (overbooking);
 - e) a publicação ou divulgação de uma calúnia ou difamação ou de outro material difamatório ou depreciativo em violação do direito de privacidade de um indivíduo, com exceção da publicação ou divulgação em atividades publicitárias, transmissão por rádio ou TV feitas pelo Segurado ou em seu nome;
 - f) erro ou engano médico acidental que resulte de imperícia cometido por médico, cirurgião, enfermeira, técnico, clínico ou outra pessoa que preste serviços médicos, mas somente em favor do Segurado na prestação de socorro médico de emergência aeronáutica.
- 1.1. A garantia está condicionada ao atendimento das disposições do contrato de seguro, em particular as datas de ocorrência dos danos, de apresentação das reclamações pelos terceiros e do Aviso de Sinistro pelo Segurado.
- 1.2. Esta cobertura é contratada a base de ocorrências, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo Segurado, deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
 - b) O Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.
2. **Não estarão cobertos:**
 - a) **Responsabilidade assumida pelo Segurado por meio de qualquer contrato ou acordo;**
 - b) **Danos decorrentes da violação intencional de lei ou determinação penal pelo Segurado ou com Seu conhecimento ou consentimento;**

- c) Danos decorrentes da ofensa descrita na alínea “e” do item 1 acima, se:
 - (i) A primeira publicação ou divulgação ofensiva do mesmo material ou similar for feita antes da data de início da vigência deste seguro;
 - (ii) Essa publicação ou divulgação for feita por ordem do Segurado com o conhecimento de sua natureza falsa;
 - d) Responsabilidade direta ou indiretamente relacionada a relação empregatícia anterior, atual ou futura de qualquer pessoa com o Segurado.
3. O Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a Cobertura de Responsabilidade por Ofensas Pessoais será um sub-limite da Cobertura Adicional Nº 04 – COBERTURA RESPONSABILIDADE CIVIL – SEÇÕES II E II – AVN1C, e não em acréscimo.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 53 - CONTRATO DE ARRENDAMENTO AERONÁUTICO – AVN67B

1. As Partes Contratantes do contrato de arrendamento/financiamento têm interesse segurável com relação ao objeto da Apólice. Neste sentido no tocante aos eventos cobertos que ocorrerem durante o período de vigência da Apólice ou até o término do Contrato de Arrendamento/Financiamento ou até o término das obrigações assumidas, o que ocorrer primeiro, e, mediante o recebimento de prêmio adicional, a Apólice permanecerá vigente, aplicando-se as disposições a seguir:
- 1.1. **Cobertura de Casco e Sobressalentes da Aeronave**
 - 1.1.1. Em respeito a qualquer evento coberto devido em decorrência da Perda Total da Aeronave segurada, o pagamento da indenização (líquido de Franquia e Participação Obrigatória do Segurado, se houver) deverá ser feito à(s) Parte(s) Contratante(s) do contrato de arrendamento/financiamento, ou à sua ordem. Com relação a qualquer outro evento coberto, o pagamento da indenização (líquido de Franquia e Participação Obrigatória do Segurado, se houver) deverá ser feito a Parte Segurada para reparar a Aeronave segurada, salvo se for acordado de maneira diversa entre Seguradora e Segurado e quando necessário em razão do estabelecido no Contrato de Arrendamento/Financiamento. Tais pagamentos somente serão efetuados, desde que estejam de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.
 - 1.1.2. A Seguradora poderá ficar, a seu exclusivo critério, com direito aos Salvados de qualquer propriedade, pela qual um pagamento por Perda Total tenha sido efetuado.
 - 1.2. **Cobertura de Responsabilidade Civil**
 - 1.2.1. Sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula Específica nº 53, a cobertura deverá operar como se o seguro tivesse sido contratado separadamente por cada Parte Segurada, mas esta disposição não servirá para incluir qualquer evento decorrente de perda ou danos a Aeronave segurada garantida pela cobertura de Casco e Sobressalentes. **Não obstante o disposto neste item a responsabilidade total da Seguradora perante todas as Partes Contratantes não deve exceder o Limite Máximo de Indenização previsto na Apólice.**
 - 1.2.2. A cobertura prevista neste item é concedida a primeiro risco absoluto, e, portanto, sem direito a rateio com qualquer outro seguro eventualmente contratado pela Parte(s) contratante(s).
 - 1.2.3. **A presente não garante cobertura à(s) Parte(s) Contratante(s) em relação a reclamações decorrentes de sua responsabilidade legal como fabricante, reparador e prestador de serviço.**
 - 1.3. **Demais Coberturas do Seguro**
 - 1.3.1. As partes contratantes são incluídas como Segurado(s) Adicional(is).
 - 1.3.2. A cobertura proporcionada a cada Parte Segurada, a partir da sua inclusão, não poderá ser prejudicada por qualquer ato ou omissão de qualquer outra pessoa ou Parte, que resulte em violação de qualquer disposição, condição ou garantida da Apólice, desde que a Parte Contratante coberta não tenha causado, contribuído ou conscientemente tolerado a referida ação ou omissão.
 - 1.3.3. As disposições da Cláusula Específica nº 53 aplicam-se as Parte(s) Contratante(s) tão-somente na qualidade de financiador(es)/arrendador(es), nos contratos identificados, e jamais em qualquer outra condição. Fatos que qualquer Parte(s) Contratante(s) possa conhecer ou vir a conhecer e Ações que possa tomar ou deixar de tomar em qualquer outra qualidade (através de outro contrato ou forma diversa) não invalidará a cobertura garantida por esta cobertura.
 - 1.3.4. As Parte(s) Contratante(s) não serão responsável(is) pelo pagamento de prêmio e a Seguradora renunciará a qualquer direito de compensação ou reconvenção contra as Parte(s) Contratante(s),

exceto em relação aos prêmios pendentes relativos à Aeronave segurada.

- 1.3.5. Após o pagamento de qualquer perda ou danos com base nesta Cláusula Específica nº 53, a Seguradora sub-rogar-se-á, em decorrência do pagamento, em todos os direitos e ações relativos a Parte indenizada, sendo que tal consentimento não poderá ser recusado injustificadamente. A(s) parte(s) Contratante(s) deve(m) fazer todo o necessário para assistir a Seguradora a exercer tais direitos.
- 1.3.6. Salvo qualquer previsão para término automático ou cancelamento especificado nesta apólice, as coberturas para os interesses cobertos por esta Cláusula Específica nº 53 somente poderão ser canceladas ou alteradas de maneira desfavorável aos interesses da(s) parte(s) contratante(s), a partir de 30 (trinta) dias, contado do aviso por escrito para à Seguradora. Tal aviso não será, entretanto, dado na data de vencimento normal da apólice.

2. **EXCETO SE PREVISTO ESPECIFICAMENTE DE MANEIRA DIVERSA NESTA CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 53, INTERESSES COBERTOS POR ESTA CLÁUSULA ESPECÍFICA ESTÃO SUJEITOS A TODAS AS PROVISÕES E TERMOS, CONDIÇÕES LIMITAÇÕES, GARANTIAS, EXCLUSÕES E CANCELAMENTO.**
3. **SERÃO CONSIDERADAS NULAS DE PLENO DIREITO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO/FINANCIAMENTO QUE PRETENDAM ALTERAR A APÓLICE.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 54 - RESPONSABILIDADE CIVIL PARA PILOTOS E TRIPULANTES – AVN73

1. Não obstante qualquer exclusão relacionada a pilotos e tripulantes operacionais na cobertura de Responsabilidade Civil do Segurado para passageiros, tal cobertura será estendida para incluir a responsabilidade civil do Segurado perante os pilotos e tripulantes operacionais da aeronave segurada, **excluindo-se a responsabilidade civil que deva ser segurada nos termos de qualquer legislação que torne obrigatória a contratação de seguro de acidentes de trabalho ou de responsabilidade legal do empregador ou legislação similar.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 55 - CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO DO PILOTO AVN74

1. As coberturas de responsabilidade civil por danos materiais e corporais (inclusive para passageiros) serão estendidas para cobrir os danos provocados pelo piloto decorrente da operação da aeronave segurada, e, em qualquer hipótese, **não poderá aumentar a responsabilidade da Seguradora além do montante que seria pago de acordo com a Apólice, caso a obrigação tivesse recaído sobre o Segurado, desde que observadas as seguintes condições:**
- a) **No caso qualquer acidente coberto, o piloto:**
- a.1) **Cumpra, preencha e se sujeite aos termos, condições e exclusões contidas na Apólice, como se fosse o Segurado; e**
- a.2) **Não tenha direito a indenização por nenhuma outra apólice de seguro.**
2. **Não será devida qualquer indenização com base nesta cobertura, em relação aos eventos cobertos reclamados pelo Segurado contra o piloto e/ou em relação a aeronave segurada.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 56 - USO NÃO AUTORIZADO (APENAS ROUBO) – AVN77

1. Nenhum evento deve ser recusado pelo fato de a Aeronave ter sido utilizada em local, ou de maneira, ou por pessoa não autorizada nos termos da Apólice, **desde que tal uso não tenha sido autorizado pelo Segurado e que o Segurado tenha tomado as devidas precauções para prevenir o uso não autorizado. Qualquer autorização dada por empregado ou representante do Segurado, fora do escopo de sua autoridade, será considerada como não autorizado pelo Segurado.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 57 - POUSO FORÇADO – AVN78

1. Esta cobertura garante todos os custos, despesas ou gastos necessários e comprovados para a remoção da Aeronave segurada para a área adequada mais próxima, até o valor da aeronave declarado na Apólice, caso a Aeronave segurada efetue pouso forçado em qualquer local onde for impossível decolar de forma segura.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 58 - REGULAMENTAÇÃO DA QUEBRA DE NAVEGAÇÃO AÉREA – AVN94

1. A cobertura concedida a cada segurado pela Apólice não será invalidada por qualquer ação ou omissão que resulte em uma violação de normas ou regulamentos de navegação aérea ou de aeronavegabilidade, emitidas por qualquer autoridade competente, que afete a operação segura da aeronave, **desde que o Segurado não tenha causado, contribuído ou conscientemente consentido para tal ação ou omissão, sob pena de perder o direito à indenização.**
2. Exceto conforme alterado por esta cláusula, aplicam-se todos os outros termos, condições, limitações, garantias,

exclusões e disposições de cancelamento da Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 59 – SANÇÕES E EMBARGO – AVN111

1. Não obstante qualquer disposição em contrário na Apólice, o seguinte será aplicado:
 - a) Se, em decorrência de qualquer lei ou regulamento que seja aplicável a Seguradora no início da vigência da Apólice ou que se torne aplicável a qualquer momento subsequente, a cobertura concedida ao Segurado for ou venha a se tornar ilícita em razão de infringência a um embargo ou sanção, a Seguradora não garantirá cobertura e não terá qualquer responsabilidade que seja, tampouco conduzirá a defesa do Segurado ou realizará qualquer pagamento de custos de defesa ou proverá qualquer garantia em favor do Segurado, na medida em que isto resultar em violação a tal lei ou regulamento.
 - b) Na hipótese em que seja lícita a Seguradora a concessão de cobertura nos termos da Apólice, mas o pagamento de um evento coberto ou de outra forma indenizável possa vir a infringir um embargo ou sanção, então a Seguradora tomará todas as providências necessárias para obtenção da autorização para a realização de tal pagamento.
2. No evento de qualquer lei ou regulamento tornar-se aplicável durante a vigência da Apólice e este restrinja a capacidade da Seguradora de garantir a cobertura conforme especificada no item 1, então ambos Segurado e Seguradora terão o direito de cancelar a Apólice, desde que de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, sendo necessário para tanto que seja enviada notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de cancelamento tanto a pedido do Segurado quanto a pedido da Seguradora, a Seguradora reterá a parte *pro-rata* do prêmio referente ao período em que a Apólice esteve em vigor. No entanto, no caso de eventos ocorridos até a data do efetivo cancelamento excederem o prêmio recebido ou o prêmio *pro-rata* (conforme aplicável) devido a Seguradora, e na falta de disposição mais específica na Apólice relativa ao devolução do prêmio, qualquer devolução de prêmio estará sujeita a concordância mútua. A notificação da Seguradora de cancelamento será válida mesmo que a Seguradora não faça nenhum pagamento ou oferta de devolução do prêmio.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 60 - 50/50 CLÁUSULA PROVISÓRIA DE PAGAMENTO DE SINISTROS – AVS103

1. Quando o Segurado tiver em vigor a apólice com a contratação da Cobertura Básica “GARANTIA DE CASCOS”, com as exclusões da cláusula 6 - Exclusão de Guerra, Sequestro e outros Riscos Correlatos (AVN48B) e a Cobertura Adicional de “GUERRA, SEQUESTROS E OUTROS RISCOS (GARANTIAS 23, 24 e 25)” que, entre outras coisas, cubra alguns dos riscos excluídos pela cláusula 6 - Exclusão de Guerra, Sequestro e outros Riscos Correlatos (AVN48B), deverá observar as seguintes condições:
 - a) No caso de perdas ou danos da aeronave segurada que necessite de acertos a serem feitos entre os resseguradores que garantam cobertura para o CASCO e os resseguradores que garantam cobertura para GUERRA, por conta do evento se enquadrar em uma ou outra garantia, não sendo possível a decisão desse acordo dentro de 21 (vinte e um) dias, a contar da data da ocorrência, cada um dos grupos de resseguradores supramencionados concordam, SEM PREJUÍZO de suas responsabilidades, em adiantar ao Segurado 50% (cinquenta por cento) do montante, conforme mutuamente acordado entre eles, até que a composição final do sinistro seja acordado e desde que:
 - (i) Os resumos de colocação de cobertura para a garantia de CASCO e para a cobertura dos Riscos de GUERRA sejam identicamente endossados com essa cláusula de previsão de pagamento de sinistro;
 - (ii) Dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data do adiantamento todos os resseguradores;
 - (iii) Acima concordem em submeter o assunto a arbitragem de acordo com o compromisso arbitral estabelecido entre as partes;
 - (iv) Uma vez que a decisão da arbitragem tenha sido emitida, as partes envolvidas, os resseguradores de “Garantia Casco” ou os Resseguradores de “Garantia Guerra”, conforme o caso, ressarcirão o montante adiantado pelo outro grupo de resseguradores juntamente com os juros vencidos durante o período até a data do efetivo ressarcimento.
 - (v) Se as garantias para CASCO e para GUERRA contiverem diferentes valores indenizáveis, o adiantamento não excederá o menor dos valores envolvidos. No caso de Cosseguro ou riscos envolvendo proporção(ões) não segurada(s), deverá ser feito o ajustamento apropriado.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 61 – INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CARGA – EXCLUSIVO PARA TRANSPORTADORES AÉREOS - LSW702

1. A Seguradora **reembolsará**, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, as quantias que o Segurado for responsável a pagar por sentença judicial, por decisão em júízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou

acordo com os terceiros prejudicados previamente aprovado, por escrito, pela Seguradora, em decorrência das perdas e danos à carga durante o seu transporte pelo Segurado e enquanto sob seu cuidado, custódia ou controle, em voo ou no solo, inclusive quando tal carga esteja sendo carregada ou descarregada da aeronave.

- 1.1. A garantia está condicionada ao atendimento das disposições do contrato de seguro, em particular as datas de ocorrência dos danos, de apresentação das reclamações pelos terceiros e do aviso de sinistro pelo segurado.
- 1.2. Esta cobertura é contratada a base de ocorrências, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice; e
 - b) o Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.
2. Esta cobertura se inicia a partir do momento em que a carga for aceita pelo Segurado e termina quando da sua entrega, pelo Segurado, no destino final, ou quando entregue a uma transportadora sucessora.
3. **Condições Aplicáveis a esta Cobertura**
 - a) O Segurado deverá empenhar o máximo esforço para limitar sua responsabilidade civil de acordo com as leis ou estatutos vigentes ou acordos previamente aprovados.
 - b) O Segurado irá certificar-se de que a carga sob seus cuidados, custódia ou controle é mantido em locais seguros durante todo o transporte aéreo.
4. **Esta cobertura não cobrirá eventos decorrentes de:**
 - a) **Atrasos ou perda de mercado;**
 - b) **Vício inerente ou defeito (sendo latente ou aparente);**
 - c) **Quaisquer danos consequentes de eventos cobertos.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 62 – ÁREAS GEOGRÁFICAS EXCLUÍDAS - LSW 617 H - MODIFICADA

1. Não obstante quaisquer condições em contrário estabelecidas na apólice e sujeito às seções 2 e 3 abaixo, esta apólice exclui perdas, danos ou despesas incorridas nos seguintes países e regiões:
 - a) Argélia, Burundi, Região do Extremo Norte dos Camarões, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Etiópia, Mali, Mauritânia, Nigéria, Somália, República do Sudão, Sudão do Sul.
 - b) Ucrânia (de acordo com as fronteiras estabelecidas pela Declaração de Independência de 1991, incluindo a Península da Crimeia e as regiões de Donetsk e Luhansk); a Federação Russa (conforme reconhecida pelas Nações Unidas) ou seus territórios, incluindo suas águas territoriais, protetorados onde tenham controle legal (meios de controle legal onde reconhecidos pelas Nações Unidas); Moldávia e Bielorrússia.
 - c) Afeganistão, Jammu e Caxemira, Coreia do Norte, Paquistão
 - d) Abkhazia, Nagorno-Karabakh, Distrito Federal do Cáucaso do Norte, Ossétia do Sul
 - e) Irã, Iraque, Líbano, Líbia, Província do Sinai do Norte do Egito (incluindo o Aeroporto Internacional de Taba), Síria, Iêmen.
 - f) Qualquer país onde a operação da aeronave segurada constitua uma violação das sanções das Nações Unidas.
2. No entanto, a cobertura é fornecida por esta apólice:
 - 2.1. para sobrevoo de qualquer país excluído, quando o voo estiver dentro de um corredor aéreo internacionalmente reconhecido e for realizado de acordo com as recomendações da ICAO; ou
 - 2.2. Quando a aeronave segurada tiver pousado em um país excluído como resultado direto e exclusivo de força maior.
 - 2.3. Qualquer país excluído poderá ser coberto por seguradoras, em termos a serem acordados apenas pelo Líder do Desembarque antes do voo.

LSW617H Modificada (01/2023)

**Disque
Denúncia** 
0800-775-7333

A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.